



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – UFCAT
CENTRO DE GESTÃO E NEGÓCIOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ORGANIZACIONAL

NATHÁLIA VIEIRA MELO

**A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG NA CONSTRUÇÃO E
GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO –
SINASE**

CATALÃO-GO

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE GESTÃO E NEGÓCIOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

☒ Dissertação ☐ Tese ☐ Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

NATHÁLIA VIEIRA MELO

3. Título do trabalho

A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG NA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento ☒ SIM ☐ NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);
 - b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.
- O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Fernandes Lemos, Professor do Magistério Superior**, em 19/12/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHÁLIA VIEIRA MELO, Discente**, em 19/12/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3411173** e o código CRC **8C007559**.

NATHÁLIA VIEIRA MELO

**A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG NA CONSTRUÇÃO E
GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO –
SINASE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, do Centro de Gestão e Negócios, da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), como requisito para a obtenção do título de Mestre em Gestão Organizacional. Área de concentração: Gestão Organizacional. Linha de pesquisa: Indivíduo, Organização, Trabalho e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves

Coorientador: Prof. Dr. Moisés Fernandes Lemos

CATALÃO-GO

2022

Ficha de identificação da obra pelo bibliotecário documentalista
Joana Rocha de Souza / CRB-1 1465

M528a	Melo, Nathália Vieira. A atuação do município de Uberlândia/MG na construção e gestão do sistema nacional de atendimento socioeducativo - SINASE [manuscrito] / Nathália Vieira Melo. - 2022. XCV, 95 f. Orientador: Profº Dr. Manoel Rodrigues Chaves. Coorientador: Profº Dr. Moisés Fernandes Lemos. Dissertação [Mestrado] – Universidade Federal de Goiás (UFG) / Universidade Federal de Catalão (UFCAT), em implantação, Centro de Gestão de Negócios, Catalão, Programa de Pós – Graduação em Gestão Organizacional, Catalão, 2022. Bibliografia. Inclui lista de figuras, Inclui lista de abreviações, quadros. 1. Políticas públicas. 2. Medidas socioeducativas. 3. Doutrina - proteção integral. 4. SINASE. I. Chaves, Manoel Rodrigues. Orient. II. Título. CDU: 364.4-053.2
-------	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE GESTÃO E NEGÓCIOS

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº **26/2022** da sessão de Defesa de Dissertação de **Nathália Vieira Melo**, que confere o título de Mestra em Gestão Organizacional, na área de concentração em Gestão Organizacional.

Ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, a partir das **catorze** horas, à distância, via webconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada **"A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG NA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE"**. Os trabalhos foram instalados pelo (a) Coorientador (a), **Professor Doutor Moisés Fernandes Lemos** (IBiotec/UFCAT) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Professor Doutor André Vasconcelos da Silva** (CGEN/UFCAT), membro titular interno e **Professora Doutora Maisa Miralva da Silva** (PUC-GO e UFG), membro titular externo. A participação de todos os professores ocorreu via webconferência. Durante a arguição, os membros da banca **não** fizeram sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido o (a) candidato (a) **aprovado (a)** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo (a) **Professor Doutor Moisés Fernandes Lemos**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Fernandes Lemos, Professor do Magistério Superior**, em 08/12/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 08/12/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **André Vasconcelos Da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 13/12/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3393130** e o código CRC **4EB07605**.

Referência: Processo nº 23070.066001/2022-11

SEI nº 3393130

19/12/2022 12:00

SEI/UFG - 3393130 - Ata de Defesa de Dissertação

Dedico este trabalho a todos os meus familiares e amigos que me apoiaram, sendo o suporte necessário durante esta jornada, me permitindo chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo discernimento e por me dar condições de realizar este trabalho.

Aos meus amigos que seguiram comigo no mestrado, apoiando e incentivando a seguir adiante, mesmo diante de dificuldades.

Agradeço ao meu orientador, Dr. Manoel, que aceitou esse projeto como viável, abrindo as portas para que esta pesquisa pudesse ser realizada, me guiando em sua realização, e ao meu coorientador, Dr. Moisés, que prontamente se disponibilizou em prestar todo o seu auxílio para que o trabalho pudesse ser concluído.

A eles o meu muito obrigada!

RESUMO

No Brasil, as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes seguiram a doutrina da situação irregular, tratando abandono, vulnerabilidade social e atos infracionais com a internação compulsória, prevalecendo como norteadora da atuação estatal até a Constituição Federal/1988, que inaugurou a doutrina da proteção integral, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90. Entretanto, as políticas públicas continuaram a ser desenvolvidas por algum tempo pela situação irregular, principalmente, no tocante às medidas socioeducativas, pela falta de um sistema que regulamentasse melhor as atribuições inter-federativas. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, criado através da Lei nº 12.594/2012, atua como um sistema de garantias no cumprimento de medidas socioeducativas, estabelecendo diretrizes e regras para as políticas públicas socioeducativas. A presente pesquisa buscou responder como o Município de Uberlândia/MG organiza e gere as políticas públicas de execução das medidas socioeducativas, tendo em vista a doutrina da proteção integral e as diretrizes do SINASE, tendo como objetivo geral compreender e interpretar a forma de organização e gestão das políticas públicas pelo ente estudado, identificando no seu processo de construção e gestão as garantias do direito fundamental à proteção integral da criança e do adolescente. O estudo qualificou-se como estudo de caso descritivo, de abordagem qualitativa, e foi desenvolvido com coleta de dados de domínio público e obtidos de forma indireta, categorizados em grupos por assunto, quais sejam: dados históricos, diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA), organização administrativa e gestão dos programas. A análise dos documentos coletados permitiu concluir que o município estudado adota as diretrizes gerais para as políticas públicas de execução das medidas socioeducativas, entretanto, a execução dos programas e a sua gestão ainda encontra limitações quanto à participação popular no direcionamento destas políticas, que ocorre por meio do CMDCA. Infere-se, ainda, uma limitação na equipe técnica que atua no atendimento dos adolescentes em conflito com a lei no cumprimento das medidas de LA e PSC, pois carente de advogado em sua composição, sendo possível indicar possibilidades de melhorias na composição da equipe técnica e na atuação efetiva do CMDCA, como braço da sociedade civil organizada na criação e gestão das políticas públicas, quanto ao registro e fiscalização dos programas de atendimento.

Palavras-chave: Políticas públicas; Medidas Socioeducativas; Doutrina da proteção integral; SINASE.

ABSTRACT

In Brazil, public policies aimed at children and adolescents followed the doctrine of the irregular situation, treating abandonment, social vulnerability and infractions with compulsory hospitalization, prevailing as a guide for state action until the Federal Constitution/1988, which inaugurated the doctrine of integral protection, regulated by the Child and Adolescent Statute – Law 8069/90. However, public policies continued to be developed for some time due to the irregular situation, mainly with regard to socio-educational measures, due to the lack of a system that better regulates inter-federal attributions. The National System of Socio-educational Assistance – SINASE, created through Law No. 12,594/2012, acts as a guarantee system in the fulfillment of socio-educational measures, establishing guidelines and rules for socio-educational public policies. The present research sought to answer how the Municipality of Uberlândia/MG organizes and manages public policies for the execution of socio-educational measures, in view of the doctrine of integral protection and the guidelines of SINASE, with the general objective of understanding and interpreting the form of organization and management of public policies by the entity studied, identifying in its process of construction and management the guarantees of the fundamental right to the integral protection of children and adolescents. The study qualified as a descriptive case study, with a qualitative approach, and was developed with the collection of data from the public domain and obtained indirectly, categorized into groups by subject, namely: historical data, guidelines for the execution of measures of open environment (PSC and LA), administrative organization and program management. The analysis of the collected documents allowed us to conclude that the studied municipality adopts the general guidelines for public policies for the execution of socio-educational measures, however, the execution of the programs and their management still face limitations in terms of popular participation in the direction of these policies, which occurs by through the CMDCA. It is also inferred a limitation in the technical team that works in the care of adolescents in conflict with the law in compliance with the LA and PSC measures, since it lacks a lawyer in its composition, being possible to indicate possibilities for improvements in the composition of the technical team. and in the effective performance of the CMDCA, as an arm of organized civil society in the creation and management of public policies, regarding the registration and inspection of assistance programs.

KEY-WORDS: Public policy; Educational measures; Doctrine of Integral Protection; SINASE.

LISTA DE ABREVIACÕES

CDL - Câmara dos Dirigentes Logistas

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEMAIA - Centro Municipal de Atendimento à Infância e Adolescência

CF/88 – Constituição Federal/1988

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DF – Distrito Federal

FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FUNDASUS - Fundação Saúde do Município de Uberlândia

FUTEL - Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LA - Liberdade assistida

MG – Minas Gerais

MNMMR – Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua

Movimento DCA – Movimento social de direitos das crianças e dos adolescentes

ONU – Organização das Nações Unidas

OSC - Organização da Sociedade Civil

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PIA - Plano de Atendimento Individual

PIB - Produto Interno Bruto

PSC - Prestação de Serviços à Comunidade

SEDESTH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

SMC - Secretaria Municipal de Cultura

SME - Secretaria Municipal de Educação

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

VII - Vara da Infância e da Juventude

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Representação gráfica da composição do SINASE

Figura 2 - Representação da estrutura do SINASE

Figura 3 - Composição da política pública do SINASE

Figura 4 - Composição da Rede Crescer

Figura 5 - Repasses ao Terceiro Setor

Figura 6 - Representação da estrutura administrativa dos serviços de proteção especial

Figura 7 - Representação da estrutura orgânica da Diretoria de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente

Figura 8 - Cargos de provimento em comissão e funções de confiança ordenados por nome, classificação, quantitativos e valores

Figura 9 - Representação dos procedimentos adotados na execução das medidas de LA e PSC pelo Município de Uberlândia/MG

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Competência dos entes públicos no SINASE

Quadro 2 - Órgãos de controle do SINASE

Quadro 3 – Categorização dos documentos coletados

Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que ainda estavam vinculados à Universidade Federal de Goiás (UFG) já foram migrados na CAPES para a Universidade Federal de Catalão (UFCAT). Entretanto, a UFCAT ainda utiliza o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFG. Por este motivo, no Termo de Ciência e de Autorização (TECA) e na Ata de Defesa ainda aparecem a informação e a logo da UFG.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
1.1. Justificativas.....	20
1.2. Gênese.....	21
1.3. Objetivos.....	22
1.3.1. Objetivo geral.....	22
1.3.2. Objetivos Específicos.....	22
2. REFERENCIAL TEÓRICO	23
2.1. Políticas públicas e forma de construção.....	23
2.2. Políticas públicas das crianças e dos adolescentes	26
2.3. Delineamento do SINASE.....	30
2.4. Competências dos municípios.....	40
3. METODOLOGIA	42
3.1. Delineamento	42
3.2. Local de estudo	42
3.3. Unidade de análise	43
3.4. Coleta de dados.....	43
3.5. Análise de dados	44
3.6. Aspectos éticos	54
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	54
4.1. Evolução da abordagem adotada pelo Município de Uberlândia/MG.....	54
4.2. Diretrizes para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto – LA e PSC	59
4.3. Estrutura adotada pelo Município de Uberlândia/MG.....	61
4.3.1. Bases da política de atendimento, financiamento, fiscalização e gestão	61
4.3.2. Estrutura orgânica e capacidade de atendimento	70
4.3.3. Procedimentos adotados pelo Município de Uberlândia.....	76

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS	82

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE foi criado pela Lei nº 12.594/2012 com o objetivo de regulamentar o cumprimento de medidas socioeducativas impostas a adolescentes que pratiquem atos infracionais, sendo composto por princípios, regras e critérios acerca da execução das medidas socioeducativas, abrangendo os sistemas estaduais, distrital e municipais de políticas e programas de atendimento a adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2012a).

Para se entender os objetivos do SINASE e sua extensão, necessário se faz uma digressão histórica sobre a atuação estatal em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Durante longo período a criança e o adolescente não foram objeto de tratamento específico no Brasil, surgindo, em 1923, o primeiro Juizado de Menores, situado no Distrito Federal, que se caracterizava pela medida única de recolhimento a abrigos para as crianças e adolescentes das classes empobrecidas em situação de abandono que vagavam pelas ruas, os denominados menores abandonados. Essa internação compulsória ocorria muitas vezes à revelia da família e sem previsão de defesa ou assistência técnico-jurídica à família ou as crianças e adolescentes, e a medida de internação se dava por tempo indeterminado, sob o declarado viés protecionista, que apenas mascarava a finalidade de higienização social. Tinha-se, assim, a doutrina da situação irregular, que prevaleceria como fundamento de todos os códigos de menores no Brasil até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8069/1990, que regulamentou a doutrina da proteção integral instituída com a Constituição Federal/1988 – CF/88, com as políticas públicas voltadas tão somente à segregação dos menores do seio familiar e social (SECHAIRA, 2015).

Na doutrina da situação irregular, a criança e o adolescente, à época denominados menores, não eram consideradas sujeitos de direitos, mas sim objeto do direito, merecendo tutela do Estado com o discurso de que a finalidade das medidas preconizadas era a de protegê-los, quando na verdade, se buscava controlar a criminalidade infanto-juvenil, tida como uma patologia jurídico-social. Sob essa doutrina, a definição de situação irregular variava desde a carência de condições essenciais de subsistência até à autoria de atos contra o patrimônio e que geralmente consistiam em pequenos e reiterados furtos. Assim, no âmbito da doutrina da situação irregular não se fazia distinção entre o menor carente, o menor em situação de abandono e o menor infrator, submetendo-os todos às mesmas medidas, que eram aplicadas pelo Juízo de Menores, dotado de competência para a organização da assistência aos

necessitados, fiscalização das instituições e discricionariedade para a aplicação das medidas protetivas ou repressivas (SECHAIRA, 2015).

No âmbito da doutrina da situação irregular surgiram as primeiras legislações brasileiras que tratavam das crianças e dos adolescentes. Machado (2003) destaca a utilização massiva da institucionalização na doutrina da situação irregular, ressaltando a sua prejudicialidade ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 surge o direito fundamental à proteção integral da criança e do adolescente, insculpido no art. 227, o qual preconiza que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, não paginado)

Este dispositivo inaugura, no Brasil, a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, posteriormente regulamentada pelo ECA, rompendo com o paradigma anterior e alterando diametralmente o tratamento jurídico a ser dado a eles. Na doutrina da proteção integral, a criança e o adolescente transmudam sua condição de objeto do direito para sujeito de direitos, e o termo menor, antes utilizado, abre espaço para a criança e o adolescente (SECHAIRA, 2015; MENDEZ, 2013).

Liberati (2010) expressa que o ECA faz o adolescente submetido aos efeitos da marginalização social transmutar-se de objeto de medidas judiciais e procedimentos policiais para sujeito de direitos, requerendo a atuação estatal no desenvolvimento de políticas públicas que visassem a garantia dos seus direitos.

A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente desenvolve-se em função do reconhecimento da condição de pessoa com personalidade em desenvolvimento, já reconhecida em vários instrumentos normativos internacionais, como a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948 e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos de 1969 - Pacto de São José da Costa Rica, sendo, portanto, nítida aplicação do princípio da igualdade, que determina o tratamento desigual àqueles que se encontram em situações desiguais (CURY, MENDÉZ, SILVA, 2002; ONU, 1948; BRASIL, 1992; SECHAIRA, 2015).

No Brasil, a doutrina da proteção integral surgiu como resultado da atuação dos movimentos sociais de direitos das crianças e dos adolescentes, denominado movimento DCA, que contou com forte atuação no período de redemocratização, mobilizando os atores sociais

na busca de implementação de normas e na criação de políticas públicas que tivessem as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e dignos da tutela pelo Estado e pela sociedade. O movimento DCA atuou na criação da proteção integral e na sua concretização após a edição do ECA, denunciando práticas que ocorriam em seu desacordo (ALBUQUERQUE, 2015a).

Embora o ECA tenha representado grande avanço inaugurando um novo Direito das Crianças e dos Adolescentes, com viés garantista, algumas políticas públicas relacionadas continuaram a ser desenvolvidas ainda sob o viés da doutrina da situação irregular, não atingindo os objetivos almejados com a sua promulgação, surgindo o que Mendez (2013) denominou de paradigma da ambiguidade. Dito de outra forma, os Juízos de Menores davam interpretações menoristas ao ECA, deturpando ou negando-se a reconhecer as garantias concedidas, em especial, o direito à defesa técnico-jurídica dos adolescentes em conflito com a lei e a proibição expressa de considerar a pobreza como único fundamento para a perda do poder familiar.

No âmbito dessa doutrina da proteção integral, o SINASE surge como instrumento de garantia aos adolescentes em conflito com a lei, com o anseio de possibilitar a transição definitiva e eficaz da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral. O SINASE estabelece as diretrizes e regras a serem seguidas pelos entes públicos na execução das políticas públicas relativas às medidas socioeducativas, que devem ter como objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, a integração social do adolescente e a desaprovação da conduta infracional, não devendo ser apenas um instrumento punitivo, mas educativo e ressocializador (BRASIL, 2012a).

O SINASE surge, portanto, como um sistema de atuação em rede entre os entes públicos – União, Estados, DF e Municípios – e a sociedade civil organizada com a finalidade de dar diretrizes e regras para as políticas públicas de execução das medidas socioeducativas, possibilitando a elaboração de metas e planos e determinando, ainda, a avaliação e fiscalização das unidades de atendimento pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contam com participação obrigatória da sociedade civil organizada (BRASIL, 2012a).

Assim, na medida em que o SINASE é um instrumento de garantia aos adolescentes em conflito com a lei, ele impõe, em contrapartida, responsabilidades aos entes públicos executores, que devem elaborar as políticas públicas e criar os órgãos que as executarão em consonância com as diretrizes ali estabelecidas, de forma a garantir os direitos dos adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2012a; SECHAIRA, 2015).

Com relação às medidas socioeducativas em espécie, compete aos Estados a operacionalização dos programas para as medidas de meio fechado, consistente na semiliberdade e internação, e aos Municípios as medidas de meio aberto, quais sejam, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida (BRASIL, 2012a).

A análise do presente tema encontra respaldo na atribuição de competências executivas aos entes públicos, em especial aos Municípios, na implantação de políticas públicas de construção e gestão do SINASE, tendo em vista a necessária adequação dessas políticas e dos órgãos e instituições que as executarão às novas diretrizes ali trazidas. Para este estudo, se fará uma análise pormenorizada da atuação do Município de Uberlândia/MG na organização e gestão das políticas públicas do SINASE, tendo em vista se tratar de um município de grande porte mineiro que se organizou para a execução das medidas.

Dessa forma, o problema desta pesquisa consistiu em responder à seguinte questão norteadora: como o Município de Uberlândia/MG organiza e gere as políticas públicas de execução de medidas socioeducativas, tendo em vista as garantias do direito fundamental à proteção integral da criança e do adolescente e as diretrizes do SINASE?

1.1.Justificativas

A pesquisa tem relevância para os gestores públicos, posto que a compreensão da forma de exercício das competências e diretrizes estabelecidas no âmbito do SINASE e as garantias do direito fundamental à proteção integral da criança e do adolescente no Município de Uberlândia/MG pode auxiliar na implantação de melhores formas de organizações para a execução das políticas públicas, com estruturas orgânicas mais adequadas para esta finalidade (BRASIL, 2020).

Acrescenta-se que a execução inadequada de políticas públicas de execução de medidas socioeducativas, que não preservem as garantias abrangidas pelo direito à proteção integral da criança e do adolescente e as diretrizes do SINASE, podem implicar em responsabilização do ente público por omissão, podendo ocasionar-lhe condenações judiciais que onerará o erário público, prejudicando o orçamento estatal e a consecução de suas finalidades (GAGNO; COUTO, 2018).

A presente pesquisa corrobora, ainda, para preencher a lacuna apontada no Levantamento Anual do SINASE 2020 no atual estágio de desenvolvimento das políticas públicas de execução das medidas socioeducativas, que indica uma estruturação falha dos

órgãos e suas articulações em rede e ausência de parâmetros gerais para os entes (BRASIL, 2020).

Ademais, a pesquisa possibilita uma reflexão sobre o tema sob o ponto de vista dos direitos e garantias dos adolescentes e da atuação estatal na execução das medidas socioeducativas. Ressalta-se que atualmente a temática relativa aos adolescentes em conflito com a lei encontra em destaque nas grandes mídias com viés puramente punitivista, inclusive com Projeto de Emenda Constitucional em trâmite na Câmara dos Deputados com o objetivo de redução da maioria penal (PEC 32/2015), remontando à doutrina higienista/menorista, que poderá implicar em retrocesso no tratamento destinado a esses sujeitos, que estão, ainda, com personalidade em desenvolvimento (BRASIL, 2015a).

1.2.Gênese

As razões pessoais para a pesquisa sobre o tema proposto surgiram em decorrência de atuação profissional da pesquisadora no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS como advogada do Município de Uberlândia/MG no ano de 2013. No período em que atuou naquele órgão como parte integrante da equipe de referência, trabalhando diretamente com os assistentes sociais e psicólogos que acompanhavam a execução das medidas socioeducativas fornecendo-lhes suporte técnico-jurídico, pode-se perceber como funcionava a prática da execução das medidas socioeducativas, surgindo a necessidade de ampliar o conhecimento para o sistema e suas diretrizes.

Ela atuou no acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas e das crianças e adolescentes acompanhados por medidas protetivas, fornecendo apoio técnico-jurídico aos assistentes sociais e psicólogos da equipe técnica de referência. Esta atuação permitiu à pesquisadora perceber a forma como a política de atendimento se estruturava no município local de estudo e como se dava a alocação de recursos humanos para o atendimento e a sua capacitação para a prestação do serviço, que coaduna com apontamentos do levantamento anual do SINASE do ano de 2020 (BRASIL, 2020).

À guisa de introdução, resta apresentar brevemente a estrutura do presente estudo, qual seja: no primeiro capítulo realizou-se a análise do referencial teórico relevante para a pesquisa, iniciando-se pelos expoentes na análise das políticas públicas e a forma de sua construção, passando-se pelos autores que debateram a digressão histórica de construção das políticas públicas relativas às crianças e aos adolescentes, chegando-se ao estágio atual em que vigora o

paradigma garantista, no qual o SINASE representa uma garantia aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Na sequência, analisou-se o delineamento do SINASE, as repartições de competência, as diretrizes que o rege e os órgãos que o compõem, destacando-se a competência dos Municípios no âmbito do sistema. O capítulo seguinte tratou do método adotado na pesquisa, qual seja, o estudo de caso.

A discussão abarcou os dados históricos do município estudado, de forma a resgatar a evolução das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes com ênfase nas doutrinas da situação irregular e da proteção integral, passando-se pela forma como o Município de Uberlândia/MG se estruturou para o exercício das competências a ele atribuídas, destacando-se as políticas públicas e programas adotados, a estrutura orgânica e a equipe técnica envolvida na execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, bem como a capacidade de atendimento.

Em considerações finais foi possível perceber que a falta de acesso a informações e documentos prejudicou em parte a análise do objetivo geral da presente pesquisa, não sendo possível identificar por completo a realidade fática do município pesquisado, inferindo-se a organização administrativa e a capacidade de atendimento dos dados indiretos disponíveis para consulta pública.

1.3. Objetivos

1.3.1. Objetivo geral

O objetivo geral da pesquisa pautou-se em compreender e interpretar a forma como o Município de Uberlândia/MG se organiza e gere as políticas públicas de execução de medidas socioeducativas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, identificando no seu processo de construção e gestão as garantias do direito fundamental à proteção integral da criança e do adolescente e as diretrizes do SINASE.

1.3.2. Objetivos Específicos

Os objetivos específicos foram: a) resgatar a construção histórica do ECA e seu desdobramento no SINASE, a fim de demonstrar a implementação das políticas públicas sob a ótica das teorias de criação de políticas públicas e das diretrizes da proteção integral da criança e do adolescente; b) delimitar a atuação dos Municípios no âmbito do SINASE e as

competências a eles atribuídas; e c) identificar as diretrizes e programas utilizados pelo Município de Uberlândia/MG na implementação SINASE, buscando compreender a forma como foram construídos e como se dá a sua gestão.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Políticas públicas e forma de construção

As políticas públicas são a forma de atuação estatal no cumprimento das atribuições e competências que lhe são atribuídas. Para Silva, et al (2017) as políticas públicas caracterizam-se como um processo sistematizado em etapas consistentes em definir agenda, formular políticas, implementá-las e avaliar se atenderam às demandas. As políticas públicas representam a forma pela qual o Governo, entendido como a administração executiva do Estado, age nos campos em que deve atuar. Elas são definidoras da governança e da governabilidade, sendo delineadas em decisões governamentais por vezes tomadas com base em acordos e alianças estabelecidos.

Bucci (2013) concebe a formação das políticas públicas em três planos, sendo eles o plano macroinstitucional, o plano mesoinstitucional e o plano microinstitucional. Para esta autora, o plano macroinstitucional é o governo, entendido como o exercício do poder e o direcionamento do aparato estatal; o plano mesoinstitucional seria o que ela denomina de arranjos institucionais, compreendidos como a exteriorização da política pública, a forma como a articulação ocorre para externalizar uma política pública; e o plano microinstitucional compreenderia a ação governamental, ou seja, sua atuação efetiva. No plano mesoinstitucional pode-se destacar a atuação dos movimentos sociais, um dos atores envolvidos diretamente na construção dos arranjos institucionais e nas coalizões que culminam na criação das políticas públicas (ALBUQUERQUE, 2015a).

Uma conceituação para políticas públicas é trazida por Bucci (2006, p. 39, *apud* BUCCI, 2013, p. 31), que as define como um programa de atuação resultante de

um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.

Chevalier é um expoente clássico nessa análise, tendo centrado sua obra na análise da reforma do Estado Francês, caracterizado como um Estado do Bem Estar Social, que exigiu uma redefinição dos serviços públicos e da forma de organização estatal. Este autor analisa a concepção da atuação estatal após reforma do Estado na França, enfatizando que no Estado do Bem Estar Social, onde os direitos sociais tem grande monta, a democracia participativa deve ser imperativa, com a participação popular na gestão das políticas públicas. Isso porque a sociedade atual se organiza de forma cada vez mais horizontal, exigindo a participação de todos os atores sociais na atuação estatal, o que requer a mudança na forma de organização do Estado. A gestão participativa no processo de elaboração das políticas públicas inicia-se com o levantamento das demandas sociais através da participação da sociedade; passa por um tratamento das demandas pelo Governo, setorizando-as e articulando os diferentes órgãos envolvidos; um órgão coordenador do Governo ajusta a política comum entre as demandas, passando para o Executivo, que decide a implantação das políticas; ao final, a sociedade deve exercer o seu papel de controle social (CHEVALIER, 1996; SILVA, 2008).

A caracterização das políticas públicas como um processo, o chamado *policy process*, indica a participação de diversos atores em todas as etapas de formulação e sua interação. Por meio do estudo desse processo ao longo do tempo, identifica-se três modelos, quais sejam, o modelo de coalizões de advocacia, o modelo de múltiplos fluxos e o modelo do equilíbrio pontuado (ALMEIDA; GOMES, 2018).

Os subsistemas de políticas públicas compõem-se de atores diversos e grupos de interesses que atuam buscando a construção ou implementação de políticas públicas em uma área especializada. As relações formadas entre os diversos atores envolvidos no *policy process* formam as estruturas relacionais, e são, por sua natureza, complexas e mutáveis. Dentro do modelo de coalizões de defesa, os diversos atores relacionam-se através de conflitos de ideias, que marcam as defesas e coalizões, resultando em mudanças nas políticas públicas (ABERS, et al, 2018a; ABERS, et al, 2018b).

Para Bucci e Coutinho (2017), a abordagem das políticas públicas pela ótica do Direito enfatiza a forma como os arranjos institucionais, entendido como o arcabouço normativo de base de determinada política, são formados e implementados. Este arcabouço normativo deve ser construído em processo participativo entre os diversos atores que compõem o segmento de determinada política, que atuam em articulação e interação com o escopo comum. Tais autores levam a discussão dos arranjos institucionais sob a ótica do Direito, lembrando que

Arranjos jurídico-institucionais não são algo distinto dos arranjos institucionais de que são feitas as políticas públicas, são sua institucionalidade jurídica peculiar, seu

conjunto ou estrutura normativa (no mais das vezes formal, mas também informal). Elementos componentes dos arranjos jurídico-institucionais são, tipicamente, as normas e processos que definem e classificam os elementos estruturantes da política pública, bem como delimitam responsabilidades, funções e competências de entes e agentes públicos e privados, atribuem consequências e punições, criam incentivos, indicam outras fontes normativas e sistematizam a vigência simultânea das normas referentes àquela política pública vis-à-vis outros programas de ação governamental. (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 324)

A interação entre Estado e sociedade em determinado setor de política pública dá origem a repertórios de interação. Um dos atores que atuam nesses repertórios de interação são os movimentos sociais. Estes atuam para influenciar a produção de políticas públicas, como um dos atores que compõe os arranjos institucionais em torno de uma coalizão, denominado de regime, e também como parte integrante de um subsistema de política pública (ABERS; SILVA; TATAGIBA, 2018a).

Abers, et al (2018a) enfocam que a ação dos movimentos sociais se relaciona com o contexto político a partir do conceito de agência e agenciamento recíprocos, uma vez que eles atuam na criação das políticas, através da interação com os demais atores do subsistema de política pública a que se relaciona. Eles atuam como um tipo de coalização de defesa, incluindo atores tradicionalmente excluídos para participar do processo de construção de políticas públicas (TATAGIBA; ABERS; SILVA, 2018b).

Para Marques (2019), as políticas públicas, seja no seu processo de criação ou de implementação, são influenciadas por ações que ocorrem simultaneamente em muitos lugares, envolvendo vários atores, que atuam como uma rede dinâmica que se combina com a estrutura do Estado. Assim, os atores sociais são parte integrante dessa rede, participando ativamente na formulação das políticas públicas, seja pelos movimentos sociais, seja por meio da representatividade em conselhos gestores.

A participação popular na tomada de decisões estatais para a construção das políticas públicas é crucial numa democracia participativa, principalmente num modelo de administração pública gerencial que busca através da ação estatal o controle dos resultados pela percepção do usuário das políticas públicas (MESQUITA, 2014).

Pereira, et al (2016) destacam o papel da sociedade no controle das políticas públicas no Brasil, notadamente após a Constituição Federal de 1988, na qual difundiu-se o modelo de Administração Pública societal, com participação direta da sociedade na tomada de decisões governamentais, tais como a existência de Conselhos Gestores. Na mesma esteira, Magalhães, et. al. (2016) afirmam o papel dos Conselhos Gestores no papel fiscalizatório do agir do poder

público em suas políticas públicas, destacando-se a tomada de decisões coletivas característica do modelo de Administração Pública societal.

Pode-se destacar, ainda, que os Conselhos Gestores coadunam com a teoria deliberativa, em que a participação social na tomada de decisões estatais é crucial, implicando em avanço na gestão das políticas públicas e no *accountability*¹ do setor público. Os conselhos gestores atuam dentro dos sistemas de garantias do segmento de políticas públicas do qual faz parte, sendo importante para servir de contrapeso às intenções estatais e indicar o rumo das políticas de acordo com os anseios da sociedade (ALVES; SOUZA, 2018).

2.2. Políticas públicas das crianças e dos adolescentes

Nos primórdios da história das crianças e dos adolescentes no Brasil, estes não eram objeto de tratamento específico pelo Estado, não existindo políticas públicas a eles dirigidas. Em 1923 foi criado o primeiro Juizado de Menores do Brasil, situado no Distrito Federal, adotando-se o recolhimento a abrigos de crianças e adolescentes de classes empobrecidas como medida única para solucionar o problema social dos denominados menores abandonados (SECHAIRA, 2015).

A esse período da história denominou-se de doutrina da situação irregular, onde a internação compulsória era a medida a se adotar, muitas vezes à revelia da família, sem previsão de defesa ou assistência técnico-jurídica à família ou às crianças e aos adolescentes, e ainda, ocorria por tempo indeterminado. Havia, mascarada sob o viés protecionista, a finalidade de higienização social da medida de internação (SECHAIRA, 2015. MACHADO, 2003).

Neste período, as crianças e os adolescentes eram denominados menores e não eram sujeitos de direitos, mas objeto de direitos, sendo tutelados pelo Estado com medidas adotadas com a finalidade declarada de proteção, mas que objetivava tão somente o controle da criminalidade infanto-juvenil. Utilizava-se a situação irregular como definidora dos menores tutelados pelo Estado, sendo que esta situação variava desde a carência de condições à subsistência até à prática de atos contrários às leis, abrangendo tanto os menores carentes ou abandonados, quanto os infratores (SECHAIRA, 2015. ALBUQUERQUE, 2015b).

A doutrina da situação irregular, também denominada de doutrina menorista, vigeu no Brasil em todos os códigos de menores até a promulgação do ECA em 1990, que regulamentou

¹ O termo *accountabilty* é utilizado em gestão pública para indicar um conjunto de práticas que os gestores devem adotar para prestar contas e se responsabilizar pelas ações praticadas. Está atrelado aos conceitos de transparência, governança e *compliance*. (AZEVEDO; ANASTASIA, 2020)

a doutrina da proteção integral instituída pela CF/88. O art. 227 da Carta Magna trouxe o direito fundamental à proteção integral da criança e do adolescente, que fundamenta o paradigma garantista que deve reger as políticas públicas relativas às crianças e adolescentes (SECHAIRA, 2015. MENDEZ, 2013).

A doutrina da proteção integral pauta-se, assim, na transmutação da criança e do adolescente para sujeito de direitos. Ser sujeito de direitos significa ser titular de direitos e obrigações perante a ordem civil, integrando tal conceito à dignidade da pessoa humana que rege o atual ordenamento jurídico brasileiro, trazendo consequências naturais como o respeito à integridade física e psíquica, a existência de condições materiais mínimas para a subsistência, e o respeito à liberdade, igualdade e autonomia da vontade (BRASIL, 2002. FARIAS; ROSENVALD, 2010).

Acerca da definição de sujeito de direitos, Mascaro (2017) faz uma análise dessa sujeição no âmbito dos direitos humanos sob uma ótica marxista, os tratando como uma espécie de direito subjetivo, uma vez que se faz necessário que o indivíduo seja transportado da condição de objeto da natureza para a condição jurídica de portador de direitos e deveres. Ser sujeito de direitos é, portanto, ser portador de direitos subjetivos consistentes em faculdades, liberdades, imunidades e garantias.

A condição de sujeito de direitos sofreu evolução ao longo da história, sendo possível destacar núcleos de aquisição de direitos, iniciando pela igualdade entre os indivíduos e autonomia da vontade, passando pelas condições econômicas, sociais e culturais de subsistência e culminando nos direitos das coletividades (MASCARO, 2017).

A Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, reconhece as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e impõe ao SGD que atue efetivamente na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos sociais, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos dessa categoria, respaldando o direito à proteção integral da doutrina atual (BRASIL, 2006b).

A inserção da doutrina da proteção integral na CF/88 e sua consagração pelo ECA foi uma conquista do Movimento pelos Direitos da Criança e do Adolescente – Movimento DCA, que ganhou força no período da redemocratização brasileira, exercendo papel importante na criação de novas políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente. A atuação deste movimento foi por meio de ação coordenada em repertórios, em coordenação com atores estatais do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, culminando na edição do ECA e na criação do SINASE. Este movimento atuou na Campanha Nacional “Criança Constituinte” que buscou a aprovação da emenda popular “Criança Prioridade Nacional”,

incorporando o paradigma garantista à Constituição Cidadã e ao ECA (ALBUQUERQUE, 2015a. ALBUQUERQUE, 2015b. MENDÉZ, 2013).

O movimento DCA foi crucial para a evolução legislativa, com a inclusão do art. 227 na Constituição Federal, a criação do ECA e do SINASE, e também para a elaboração e execução das políticas públicas, como a municipalização do atendimento socioeducativo, a implementação das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, sendo importante a articulação deste movimento com o poder público como estratégia para o desenvolvimento dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes (ALBUQUERQUE, 2015b).

O processo de criação do ECA iniciou-se na década de 1980, na esteira da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, que motivou o debate sobre o tema entre os diversos órgãos envolvidos no subsistema dessa política pública. Houve articulação de diversos atores, como da Pastoral do Menor da Igreja Católica, do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Associação de Juízes da Infância, e atores estatais, como membros do Ministério Público e órgãos governamentais, que se aliaram e compuseram a Comissão para a Redação do ECA, culminando na edição e promulgação do Estatuto (ALBUQUERQUE, 2015b. CARLOS; DOWBOR; ALBUQUERQUE, 2021).

Com a promulgação do ECA consolida-se o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, formado pela Constituição Federal/88 e pelo Estatuto, oficializando o paradigma garantista que deve reger todas as políticas dos direitos das crianças e dos adolescentes. Este sistema articula diversos subsistemas de garantias e envolve atores de todas as esferas e todos os Poderes, além de atores da sociedade civil, que contam com importante papel fiscalizatório neste sistema (BRASIL, 2006a).

Ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de ‘proteção geral de direitos’ de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social. (BRASIL, 2006a, p. 22)

Costa (1993) sustenta a necessidade de três saltos para que a proteção integral seja efetivada, sendo o primeiro salto a adequação normativa dos Estados e Municípios para adequação às novas diretrizes do ECA, com a implantação de Conselhos Tutelares. O segundo

salto se configura na adequação e reordenamento institucional, como estrutura adequada para a execução das medidas socioeducativas. O terceiro salto seria a capacitação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças e adolescentes de forma a reciclá-los para a aplicação da nova doutrina.

Inobstante a nova doutrina da proteção integral e sua regulamentação pelo ECA, algumas políticas públicas relacionadas às crianças e aos adolescentes continuaram a ser desenvolvidas ainda sob o viés da doutrina da situação irregular, surgindo o que Emílio Garcia Mendez (2013) denominou de paradigma da ambiguidade. Dito de outra forma, os Juízos de Menores davam interpretações menoristas ao ECA, deturpando ou negando-se a reconhecer as garantias concedidas, em especial, o direito à defesa técnico-jurídica dos adolescentes em conflito com a lei e a proibição expressa de considerar a pobreza como único fundamento para a perda do poder familiar.

O SINASE surgiu como um instrumento de garantia aos adolescentes em conflito com a lei, ensejando a mudança definitiva da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral. Ele surgiu como um sistema de atuação em rede entre os entes públicos e a sociedade civil organizada, com a fixação de diretrizes e regras para as políticas públicas de execução das medidas socioeducativas, buscando garantias aos adolescentes em conflito com a lei e fiscalização periódica dos entes executores das medidas socioeducativas (BRASIL, 2012a).

O documento que inaugurou o SINASE data do ano de 2006, apresentado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em comemoração aos 16 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Tal documento originou-se de construção coletiva entre órgãos governamentais, operadores da área e representantes de entidades, além de diversos debates dos operadores do Sistema de Garantias de Direitos em encontros promovidas com esta finalidade (BRASIL, 2006a).

Ressalta-se que o SINASE foi criado com o intuito de formar um subsistema dentro do SGD, trazendo o paradigma garantista para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Esta intenção é definida no documento inaugural do SINASE:

No interior do SGD existem diversos subsistemas que tratam, de forma especial, de situações peculiares. Dentre outros subsistemas, incluem-se aqueles que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. É nesse contexto que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa. Pode-se dizer que a reunião de suas regras e critérios, de forma ordenada e que almeje reduzir as complexidades de

atuação dos atores sociais envolvidos, possibilita a construção de um subsistema que, inserindo-se no SGD, atua sobre esse ambiente específico relacionado a esses adolescentes. A esse subsistema específico dá-se o nome de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos (tais como Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública). (BRASIL, 2006a, p. 22)

Com este documento, iniciou-se a organização dos órgãos envolvidos na execução das medidas socioeducativas com vistas ao seu atendimento. No ano de 2012 foi editada a Lei Federal nº 12.594/12, que regulamentou e deu força normativa ao SINASE, trazendo regras e diretrizes obrigatórias aos órgãos que atuem no atendimento do adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012a).

A lei do SINASE originou-se de processo legislativo iniciado no ano de 2007, por iniciativa do Poder Executivo, através do Projeto de Lei nº 1627/2007 na Câmara dos Deputados. Este projeto foi longamente discutido, com realização de audiências públicas em que se buscou contribuições de representantes de setores governamentais, não governamentais, sociedade civil organizada e organismos internacionais que atuavam no campo dos direitos das crianças e dos adolescentes e no atendimento socioeducativo (BRASIL, 2007).

Contudo, não se verificou grandes mudanças nas políticas adotadas pelos entes públicos na execução das medidas socioeducativas, sendo notado, por exemplo, pelo desalinhamento das políticas com as diretrizes indicadas, bem como pela desarticulação da rede de atendimento (BRASIL, 2020).

2.3. Delineamento do SINASE

O SINASE veio como um sistema articulado em rede para a execução das medidas socioeducativas. Estas são previstas pelo ECA e consistem em advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação e, ainda, aquelas entendidas como medidas protetivas à criança e ao adolescente, como a matrícula e frequência obrigatórias em instituição de ensino e acompanhamento dos pais, dentre outras (BRASIL, 1990).

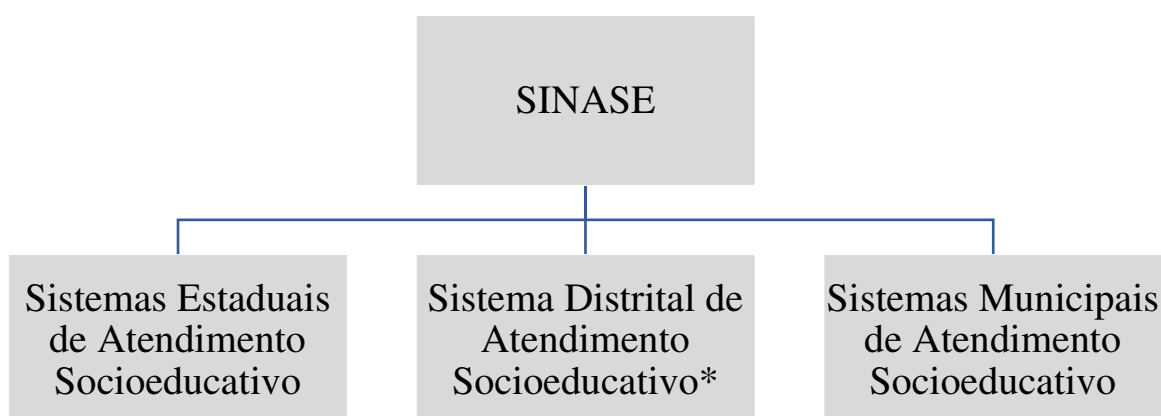
A aplicação de todas as medidas socioeducativas deve ter como objetivo a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, a sua integração social e a garantia de seus direitos, bem como a desaprovação de sua conduta. Assim, não são aplicadas com vista apenas a responsabilizar o autor do ato infracional, mas devem também reintegrá-lo à sociedade

e mostrar ao adolescente outra forma de agir que não àquela que é desaprovada (BRASIL, 2012a).

O delineamento do SINASE define-se através do arranjo jurídico-institucional da política pública de atendimento socioeducativo. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE surgiu em decorrência da necessidade de se alinhar a execução das medidas socioeducativas com os princípios de direitos humanos, servindo como um guia para a implementação das medidas socioeducativas. Parte-se de regras e diretrizes firmadas com o intuito de alinhar conceitos, estratégias e operações adotadas pelos entes executores das medidas socioeducativas (BRASIL, 2006a).

O SINASE é coordenado pela União, e abrange os sistemas estaduais, distrital e municipais de atendimento socioeducativo, conforme denota-se da figura 1.

FIGURA 1 – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA COMPOSIÇÃO DO SINASE.



Fonte: A Autora (2022).

*O Sistema Distrital de Atendimento Socioeducativo abrange cumulativamente as competências estaduais e municipais, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.594/12 (BRASIL, 2012a).

O documento que inaugurou o SINASE data do ano de 2006, apresentado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em comemoração aos 16 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Tal documento foi fruto de construção coletiva entre órgãos governamentais, operadores da área e representantes de entidades, além de diversos debates dos operadores do Sistema de Garantias de Direitos em encontros promovidos com esta finalidade. Foi aprovado pelo CONANDA por meio da Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006a).

Constatando-se a necessidade de mudanças nas políticas adotadas e nas instituições envolvidas na execução das medidas socioeducativas, com a finalidade de alinhar a ação socioeducativa e os direitos humanos, foram definidas algumas diretrizes para estas mudanças, tais como o reordenamento das unidades de internação, a melhoria e aumento de capacidade do sistema de meio aberto e a sua municipalização, a organização do atendimento em rede, a integração das políticas de atendimento dos entes estatais e municipais, dentre outras (BRASIL, 2006a).

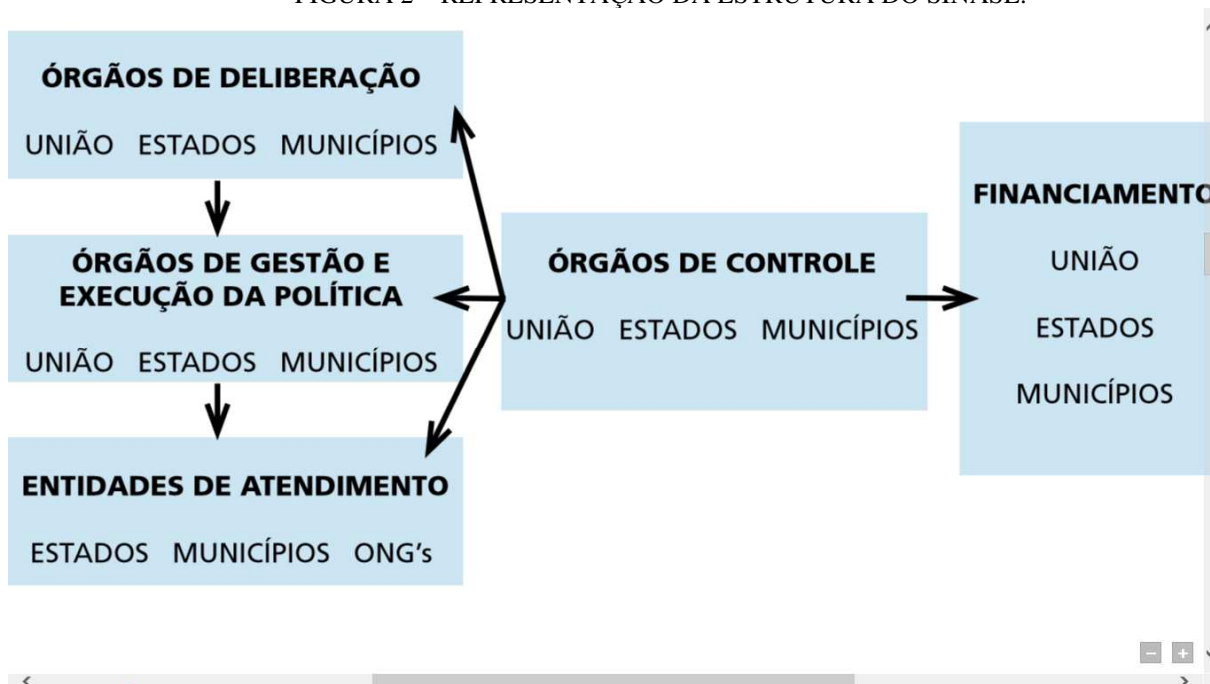
As diretrizes determinadas para os sistemas socioeducativos pautam-se no respeito aos direitos humanos e aos direitos da criança e do adolescente, que, desde a Constituição Federal/88 merecem a proteção integral do Estado e da sociedade e prioridade absoluta. Ademais, as políticas públicas adotadas no SINASE devem atentar-se à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, que pugna por condições adequadas no contexto em que se encontra para a construção do seu caminho (BRASIL, 2006a).

Entre as diretrizes específicas às políticas de atendimento socioeducativo, tem-se a necessária incompletude institucional, prevista no art. 86 do ECA, que prevê a articulação/integração das políticas socioeducativas com as demais políticas relacionadas aos direitos dos adolescentes; a possibilidade de descentralização administrativa para a execução dos programas específicos à execução das medidas socioeducativas, como convênios e parcerias com instituições fomentadas pelos entes públicos; a municipalização do atendimento, que determina que o atendimento inicial do adolescente a que se atribua a prática de ato infracional ocorra no território do município, a fim de que ele mantenha o contato com a comunidade que se insere e com a sua família; o controle das políticas pelos Conselhos de Direitos, que exercem importante papel tanto na criação como na fiscalização dessas políticas (BRASIL, 1990. BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a).

O SINASE pauta-se, ainda, em algumas diretrizes processuais e legais relativas à aplicação das medidas socioeducativas, como a legalidade; o devido processo legal; a excepcionalidade e a brevidade da medida socioeducativa; a manutenção da incolumidade, integridade física e segurança do adolescente em conflito com a lei; a aplicação da medida em dosimetria adequada às circunstâncias e gravidade do ato infracional, somadas às necessidades pedagógicas do adolescente em conflito com a lei, priorizando aquelas medidas que possibilitem a manutenção e o fortalecimento de vínculos com a família e a comunidade, em detrimento daquelas que executam-se em privação de liberdade (BRASIL, 1990. BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a).

Pautado nessas diretrizes, desenhou-se o SINASE como um sistema articulado entre os entes públicos – União, Estados e Municípios – com competências definidas a cada um destes entes. O sistema compõe-se de órgãos de deliberação, órgãos de gestão e execução da política, entidades de atendimento, órgãos de controle e órgãos responsáveis pelo financiamento (BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a).

FIGURA 2 – REPRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SINASE.



Fonte: BRASIL, 2006a, p. 35

No âmbito dos direitos das crianças e dos adolescentes, uma análise dos documentos legais, tais como a CF/88 e o ECA, permite estabelecer competências comuns à União, Estados e Distrito Federal e Municípios, bem como competências específicas de cada um destes entes. São competências comuns às três esferas o estabelecimento de normas sobre o atendimento socioeducativo, o financiamento dos programas e ações para o cumprimento de medidas socioeducativas, a publicidade das informações relativas à execução das medidas socioeducativas e a transparência pública de todos os atos a ela relativos, subsidiar o funcionamento dos Conselhos de Direitos em sua esfera de atuação, a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo, a promoção de políticas públicas compatíveis com o Sistema de Garantia de Direitos, firmar convênios e parcerias com o Terceiro Setor (BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a).

Aos Estados e DF e Municípios são atribuídas algumas competências comuns, tais como o monitoramento, supervisão e avaliação do seu sistema socioeducativo; garantir os meios para o funcionamento do plantão interinstitucional previsto no ECA; promover formação continuada

para os técnicos envolvidos na operação do sistema socioeducativo; buscar a aprovação do Conselho de Direitos sobre os programas de atendimento em execução; implantar sistema de informações; e viabilizar o acesso das entidades de defesa dos direitos da crianças e adolescentes às unidades em que se realizem o atendimento socioeducativo (BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a).

As competências específicas de cada ente podem ser verificadas no quadro abaixo:

QUADRO 1 – COMPETÊNCIA DOS ENTES PÚBLICOS NO SINASE.

UNIÃO	ESTADOS E DF, no que couber	MUNICÍPIOS E DF, no que couber
Formulação e coordenação da execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo.	Formulação e coordenação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com as diretrizes da União.	Formulação e coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com as diretrizes federais e estaduais.
Assistência técnica e suplementação financeira aos demais entes.	Elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.	Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
Elaboração do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.	Execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.	Execução das medidas socioeducativas em meio aberto.
Instituição e manutenção do Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo	Edição de normas complementares aos sistemas estadual e sistemas municipais.	Edição de normas complementares para organização do seu sistema socioeducativo.
Auxiliar na qualificação e ação em rede dos sistemas socioeducativos.	Colaborar com os Municípios para o atendimento das medidas em meio aberto.	Cadastro e alimentação do Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo.
Fixar diretrizes sobre a organização e funcionamento	Manter o funcionamento do plantão interinstitucional.	Financiamento da execução dos programas e ações

das unidades e programas de atendimento do sistema socioeducativo.		relativos ao atendimento inicial do adolescente, bem como das medidas de meio aberto.
Instituição e manutenção de avaliação periódica dos sistemas, entidades e programas de atendimento.	Fornecer defesa técnica ao adolescente acusado da prática de ato infracional.	Possibilidade de criar consórcios intermunicipais para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.
Financiamento dos programas e serviços do sistema.	Financiamento da execução dos programas e ações relativos ao atendimento inicial do adolescente, bem como das medidas de internação.	Subsidiar o Conselho Tutelar para que possa exercer a sua função fiscalizadora.
Disponibilizar informações sobre repasses de recursos do sistema		

Fonte: A Autora (2022), com base no SINASE 2006 e na Lei Federal nº 12.594/12 (BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a).

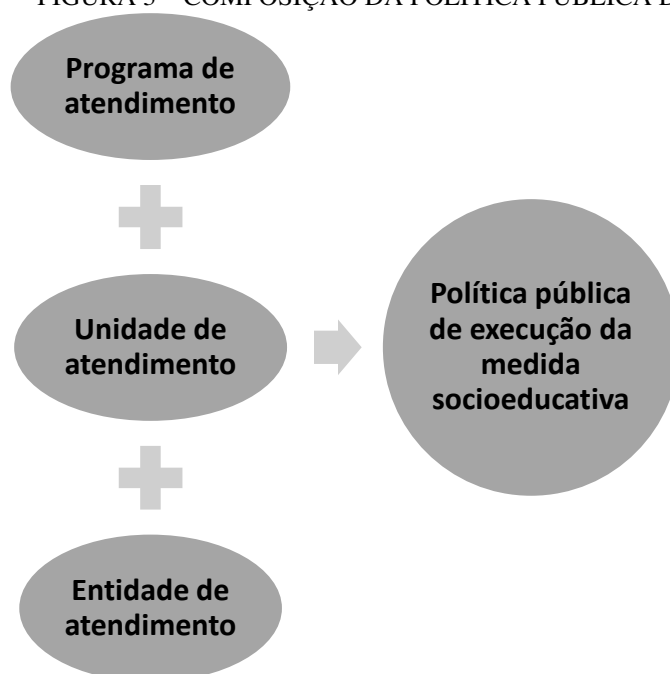
No SINASE os órgãos de deliberação são os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos de composição paritária, com participação governamental e da sociedade civil, com grande importância na criação das políticas públicas. Tais órgãos têm a função de editar e acompanhar a implementação das políticas e planos relativos à execução das medidas socioeducativas; realizar campanhas e ações para favorecer o desenvolvimento do adolescente em conflito com a lei; deliberar sobre a utilização de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como participar da elaboração das leis orçamentárias. No âmbito municipal, os Conselhos ainda detêm o poder de deliberar sobre a inscrição dos programas socioeducativos que serão desenvolvidos (BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a).

Os órgãos de gestão e execução do sistema socioeducativo são aqueles vinculados à administração pública, notadamente à área responsável pela política de direitos humanos, e responsáveis pela coordenação do sistema. Eles exercem a coordenação, monitoramento, supervisão e avaliação do sistema, podendo desempenhar sua função por si só ou por meio de

órgãos com parceria firmada com o ente público; avaliar e supervisionar tecnicamente as entidades de atendimento; articular com outros órgãos do mesmo ente ou dos demais poderes; submeter-se ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente mudança que realizar nas suas políticas, programas, planos ou ações; firmar convênios e parcerias para o atendimento socioeducativo; emitir relatórios anuais. Ademais, cada ente indicará no Plano de Atendimento Socioeducativo qual será esse órgão de gestão do sistema (BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a).

As entidades de atendimento são as pessoas jurídicas responsáveis pela execução do sistema. Aqui, prudente que se faça uma distinção conceitual entre programa de atendimento, unidade de atendimento e entidade de atendimento. As entidades de atendimento são as pessoas jurídicas, sejam elas de direito público ou de direito privado, que mantêm a unidade e os recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de programas de atendimento. Os programas de atendimento, por sua vez, são a organização e o funcionamento de condições imprescindíveis para o cumprimento das medidas socioeducativas. As unidades, por fim, são a base física onde funciona o programa de atendimento. Dessa forma, entende-se que programa, unidade e entidade de atendimento são conceitos imbrincados, que, em conjunto, personificam as condições necessárias para a execução das políticas públicas do SINASE, sendo a relação entre eles representada pela figura 3 (BRASIL, 2012a).

FIGURA 3 – COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DO SINASE.



Fonte: A Autora (2022).

Os programas de atendimento devem ser obrigatoriamente inscritos no Conselho de Direitos da respectiva esfera de poder. A lei estabelece alguns requisitos obrigatórios que todos

os programas de atendimento devem ter, todos eles constantes do art. 11 da Lei do SINASE, bem como a obrigatoriedade de uma equipe técnica interdisciplinar que atenda as normas de referência do sistema:

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I – a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II – a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III – regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV – a política de formação dos recursos humanos;

V – a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI – a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII – a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (BRASIL, 2012a, não paginado)

Com relação às equipes técnicas, destaca-se a NOB RH SUAS, que estabelece a composição das equipes de referência dos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS, local adotado para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, estabelecendo uma equipe técnica de referência, em municípios com gestão básica, com capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas/indivíduos, composta de 01 (um) coordenador, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo, 01 (um) advogado, 02 (dois) profissionais de nível superior ou médio e 01 (um) auxiliar administrativo (BRASIL, 2011a).

Os órgãos de controle do SINASE dividem-se em controle externo aos entes e controle interno dos entes públicos componentes do sistema. O controle externo é exercido pela sociedade civil, Poder Legislativo e Poder Judiciário (BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a). O quadro a seguir indica os órgãos responsáveis pelo controle em cada esfera de governo:

QUADRO 2 – ÓRGÃOS DE CONTROLE DO SINASE.

ENTE FEDERATIVO	ÓRGÃOS DE CONTROLE
-----------------	--------------------

UNIÃO	CONANDA; Controladoria Geral da União; Congresso Nacional; Tribunal de Contas da União; Ministério Público e Poder Judiciário.
ESTADO	CEDCA; Órgãos de controle interno à Administração Estadual; Poder Legislativo Estadual; Tribunal de Contas do Estado; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
DISTRITO FEDERAL	Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA); Órgãos de controle interno à Administração Distrital; Poder Legislativo Distrital; Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
MUNICÍPIO	CMDCA; Órgãos de controle interno à Administração Municipal; Poder Legislativo Municipal; Tribunal ou Conselho de Contas do Município; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

Fonte: BRASIL, 2006a, p. 38.

Os Conselhos de Direitos desempenham importante papel no controle do SINASE, sendo um dos componentes do Sistema de Garantia de Direitos com participação ativa da sociedade civil e importante fonte de atuação desses atores no delineamento e direcionamento da política socioeducativa. Aos conselhos competem, dentre outras competências, a importante função de aprovar o Plano de Atendimento Socioeducativo do ente público, a fiscalização das contas públicas de financiamento do sistema, e a inscrição dos programas de atendimento e as entidades executoras (BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a).

O SINASE é regido e orientado por planos decenais, a serem elaborados pelos entes públicos componentes do sistema, que tem como objetivo diagnosticar a situação do sistema, e fixar as diretrizes, objetivos, metas e prioridades, bem como a forma que se financiará e se fará a gestão do sistema pelos dez anos seguintes. Uma vez elaborado e aprovado o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, os Estados e os Municípios teriam prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a elaboração dos planos que orientarão a sua atuação no âmbito do SINASE, seguindo as diretrizes adotadas nacionalmente, prazo este que fora prorrogado até junho de 2019 (BRASIL, 2012a. BRASIL, 2017a).

Estes planos devem prever a articulação de ações que garantam os direitos à educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte aos adolescentes em

execução de medida socioeducativa. A fiscalização e acompanhamento da execução desses planos se dá pelo Poder Legislativo de todas as esferas, e também pelo Conselho de Direitos respectivo (BRASIL, 2012a. BRASIL, 2017a).

Destaca-se que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo fora elaborado em 2013, e aprovado pelo CONANDA por meio da Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, com apresentação de metas em 04 (quatro) eixos, quais sejam, gestão, qualificação do atendimento, participação e autonomia das/dos adolescentes, Sistemas de Justiça e Segurança, firmando 03 (três) períodos de execução dessas metas: o 1º período (anos de 2014-2015) abrange as implantações, formulação dos Planos Estaduais e Distrital e a avaliação primeva do sistema; o 2º período, compreendendo os anos de 2016 a 2019; e o 3º período, compreendendo os quatro anos finais do plano (BRASIL, 2013).

A execução dos Planos de Atendimento é avaliada periodicamente, em interstício de, no máximo, 03 (três) anos, com o objetivo de avaliar e acompanhar a gestão do atendimento socioeducativo, tais como as metas estabelecidas, indicando, ainda, possíveis melhorias aos gestores e operadores do SINASE. Esta avaliação é coordenada pela União, órgão coordenador de todo o sistema, em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, e participação dos demais órgãos componentes do SGD (BRASIL, 2012a).

A avaliação periódica ocorre por meio do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento Socioeducativo, e deve abranger, pelo menos, quatro eixos avaliativos, quais sejam, a gestão do sistema, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas, gerando, ao final, um relatório com indicativo de recomendações e prazos para sua execução pelos entes integrantes do SINASE (BRASIL, 2012a).

No eixo da gestão, a avaliação busca averiguar o planejamento orçamentário e sua execução e manutenção em conformidade com as necessidades e diretrizes do SINASE, a implementação dos compromissos assumidos em forma de parcerias e convênio no âmbito do atendimento socioeducativo, bem como a articulação das políticas públicas, em observância à incompletude institucional. No eixo das entidades, a avaliação almeja verificar a atuação destas e o seu impacto e identificar o seu perfil. No eixo programas, avalia-se o cumprimento das normas legais do ECA, no tocante a requisitos mínimos de conduta no atendimento socioeducativo. Por fim, o eixo resultados da execução das medidas socioeducativas diagnostica a situação do adolescente pós cumprimento de medida, bem como as reincidências na prática de atos infracionais (BRASIL, 2012a).

O SINASE deve contar com um sistema de informações, denominado de Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, alimentado por todos os entes componentes do sistema socioeducativo. As informações repassadas através do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo servem como fundamento para a avaliação do SINASE, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos sistemas socioeducativos (BRASIL, 2012a).

Compete a todos os entes financiar o SINASE, que conta com recursos advindos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, podendo ser fixado pelos entes e Conselhos de Direitos outras fontes de financiamento (BRASIL, 2012a).

2.4. Competências dos municípios

Com relação às medidas socioeducativas, o SINASE atribuiu aos Municípios a competência para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, ou seja, as medidas de liberdade assistida – LA e de prestação de serviços à comunidade - PSC (BRASIL, 2012a).

A medida de liberdade assistida consiste em alguma restrição de direitos ao adolescente a quem se impute a prática de ato infracional, submetendo-o a acompanhamento por equipe técnica, que o acompanhará e o orientará no meio em que vive. Esta medida deve ser adotada pela autoridade judiciária quando o caso concreto a indicar como compatível para promover os objetivos das medidas socioeducativas, quais sejam, a responsabilização pela conduta infracional, a reprovabilidade da conduta e a integração social. O prazo máximo desta medida é de 06 (seis) meses (BRASIL, 1990).

O programa de execução da medida de liberdade assistida deve atender a alguns objetivos, elencados no ECA:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso. (BRASIL, 1990, não paginado)

A medida de prestação de serviços à comunidade impõe ao adolescente realizar “tarefas gratuitas, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais,

escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais” (BRASIL, 1990, não paginado).

Os programas de execução das medidas socioeducativas de LA e PSC devem ser criados e geridos pelos municípios, seja por execução direta dos órgãos componentes da Administração Direta, seja por meio de consórcios, convênios ou parcerias congêneres, que executam as medidas em conformidade com a pactuação realizada com o ente público. Tais programas devem conter requisitos mínimos, previstos expressamente na lei, tais como:

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I – selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II – receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III – encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV – supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V – avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considera-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado. (BRASIL, 2012a, não paginado).

Como ente integrante do SINASE, os municípios devem criar, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em consonância com o sistema nacional e o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; criar e manter os programas de atendimento relativos às medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; elaborar suas normas de organização e funcionamento do seu sistema socioeducativo; alimentar o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo; prever recursos para o financiamento do SINASE. Ressalta-se que para a consecução dos programas de atendimento de competência dos municípios, estes podem se valer da pactuação de consórcios públicos ou convênios ou outros pactos onde se preveja a divisão de responsabilidades (BRASIL, 2012a).

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deve ser fomentada pelos municípios, sendo este órgão que detém a função deliberativa e de

controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, braço da sociedade na criação, implementação e controle das políticas de execução das medidas socioeducativas. A ele compete a importante função de deliberar sobre as diretrizes, metas e ações a serem inseridas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, documento que organiza e rege toda a atuação do ente no âmbito do SINASE (BRASIL, 2012a).

3. METODOLOGIA

3.1. Delineamento

O estudo qualificou-se como descritivo, pois objetivou a descrição das políticas públicas de execução das medidas socioeducativas e a forma de construção e gestão pela unidade de caso selecionada; de abordagem qualitativa, buscando a compreensão de um fenômeno e sua significação dentro de um contexto determinado; e de natureza aplicada, posto que se dirigiu ao conhecimento do fenômeno para possibilitar sua replicação por gestores em casos análogos (GIL, 2017; CRESWELL, 2010).

O delineamento da pesquisa se deu pela metodologia de estudo de caso único, em que se busca examinar um fenômeno atual no contexto em que ele ocorre, explorando-o como um tipo ideal da categoria. O estudo de caso é o design adequado para o conhecimento mais aprofundado de um fenômeno, possibilitando o seu conhecimento mais detalhado (YIN, 2014; GIL, 2017).

Por essa razão, o estudo de caso único permite analisar como o Município de Uberlândia/MG organiza e gere as políticas públicas de execução de medidas socioeducativas, tendo em vista as garantias do direito fundamental à proteção integral da criança e do adolescente e as diretrizes do SINASE.

3.2. Local de estudo

O local de estudo é o Município de Uberlândia/MG, um município localizado no Triângulo Mineiro, com área territorial de 4.115.206 km², população estimada de 706.597, índice de desenvolvimento humano alto em 0,789, sendo o 3º maior PIB, com 37,4 bilhões, ocupando a 2ª posição no PIB *per capita* do Estado de Minas Gerais e a 21ª posição no ranking do país (IBGE, 2020).

Trata-se de um município de grande porte mineiro, com ampla estrutura administrativa, que permitiu a compreensão da forma de organização das políticas públicas de execução das medidas socioeducativas em conformidade com as diretrizes do SINASE e do princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

3.3. Unidade de análise

Seguindo a metodologia proposta por Yin (2014), a unidade de análise definida para a pesquisa foi as políticas públicas e programas adotados pelo Município de Uberlândia/MG para a execução das medidas socioeducativas e a forma como são geridos.

3.4. Coleta de dados

Foram coletados dados indiretos, obtidos mediante pesquisa documental, que abordou os documentos consistentes em leis federais, resoluções do CONANDA, planos federais para a execução das políticas de atendimento socioeducativo, levantamentos e dados relativos à essas políticas divulgados pelo Governo Federal, leis e decretos municipais, regulamentos municipais, resoluções do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, dados relativos às políticas públicas socioeducativas do local de estudo e a forma como se estruturam, que foram obtidos mediante pesquisa em documentos públicos disponibilizados e ainda por solicitação escrita endereçada ao órgão executivo, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação - SEDESTH, ao CMDCA, ao Conselho Estadual de Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CEDCA/MG e ao Comissariado da Infância e Juventude da Comarca do local de estudo.

Nesse ponto, destaca-se que a coleta de dados perante a SEDESTH ocorreu mediante requerimento formal endereçado àquele órgão, mediante protocolo de requerimento administrativo, o qual originou o Processo Administrativo nº 28.210/2021, datado de 02 de dezembro de 2021, com resposta em 03 de fevereiro de 2022, por meio de Ofício, onde foram fornecidas informações acerca do trâmite da execução das medidas socioeducativas, não fornecendo acesso a nenhum documento público específico além deste.

Com relação ao CMDCA, foi enviado e-mail ao endereço eletrônico oficial deste órgão em 16 de agosto de 2022, com solicitação de acesso a documentos, tais como as resoluções emitidas pelo Conselho, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, a forma de fiscalização das medidas socioeducativas e das entidades que as executam, os relatórios de

fiscalização, os registros das entidades de atendimento e dos programas de atendimento de meio aberto, bem como o regimento interno dos programas de atendimento. Entretanto, até a finalização do presente estudo não se obteve retorno.

Ao CEDCA/MG foi solicitado acesso a resoluções que abordem a política de apoio e fomento às medidas de meio aberto no âmbito do SINASE, bem como ao Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Esta solicitação foi realizada via e-mail enviado ao endereço eletrônico oficial do órgão em 23 de agosto de 2022, tendo retornado resposta com as Resoluções 01/2022 e 02/2022 que tratam da política de apoio e fomento às medidas de atendimento socioeducativo.

À Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberlândia/MG foram solicitados dados relativos à quantidade de atendimentos encaminhados para a execução de medida socioeducativa de meio aberto, os levantamentos anuais do SINASE, a forma de fiscalização das entidades de atendimento e o funcionamento do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, solicitação esta dirigida àquele órgão via comunicação eletrônica em 16 de agosto de 2022, tendo retornado resposta na mesma data indicando que a solicitação deveria ser encaminhada ao Comissariado da Infância e da Juventude da Comarca de Uberlândia/MG. Enviada a solicitação ao Comissariado, até a finalização deste estudo não se obteve respostas.

Além das solicitações formais aos órgãos especificados acima, foi realizada coleta de dados indiretos publicados no sítio eletrônico do Governo Federal e da Câmara dos Deputados, onde obteve-se as leis disciplinadoras do tema e seu processo legislativo, as resoluções do CONANDA, aos levantamentos anuais do SINASE; ao sítio eletrônico do Diário Oficial do Município de Uberlândia, onde coletou-se algumas resoluções do CMDCA e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; ao sítio eletrônico da legislação municipal de Uberlândia, coletando leis e decretos que trataram de assuntos relacionados à implantação e gestão dos programas de execução das medidas socioeducativas no âmbito do local de estudo; ao Portal da Transparência, onde foi possível coletar dados relativos à composição da equipe técnica envolvida na execução das medidas e às parcerias firmadas com o Terceiro Setor.

Os dados coletados estão armazenados em banco de dados criado pela pesquisadora, e ficarão disponíveis para acesso por interessados mediante requerimento endereçado à pesquisadora.

3.5. Análise de dados

Yin (2014) esclarece que a estratégia de análise dos dados deve ser clara para o pesquisador, entretanto não existem estratégias fechadas de análise de dados em um estudo de caso. Nesta pesquisa, a estratégia de análise geral partiu de um modelo teórico das competências do SINASE legalmente estabelecidas aos municípios e as diretrizes a serem adotadas no exercício destas competências quando da criação e gestão das políticas públicas.

Os documentos foram analisados e comparados o seu conteúdo de forma a permitir uma categorização a fim de responder aos objetivos específicos e ao objetivo geral, destacando-os em grupos por assunto. A organização por assunto seguiu as seguintes categorias: dados históricos, diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA), organização administrativa e gestão dos programas. Essa categorização permitiu a análise dos documentos coletados buscando a compreensão da forma como o Município de Uberlândia/MG organiza e gere as políticas públicas de execução de medidas socioeducativas, identificando no seu processo de construção e gestão as garantias do direito fundamental à proteção integral da criança e do adolescente e as diretrizes do SINASE.

Os documentos analisados e a sua categorização podem ser verificados no Quadro 3, que se segue:

QUADRO 3 – CATEGORIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COLETADOS.

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SÍNTESE DO CONTEÚDO	ÓRGÃO PRODUTOR	CATEGORIA DE ANÁLISE
Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006	Parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos	CONANDA	Diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA)
Resolução nº 119, de 11 de setembro de 2006	SINASE	CONANDA	Diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA)
Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010	Parâmetros para a criação e funcionamento de fundos	CONANDA	Diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA)
Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013	Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo	CONANDA	Diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA)
Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2013	Diretrizes e eixos operativos para o SINASE	Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República	Diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA)
Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014	Proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento	CONANDA	Diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA)
Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014	Parâmetros para os planos decenais de direitos humanos da criança e do adolescente	CONANDA	Diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA)
Resolução nº 192, de 22 de junho de 2017	Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos planos decenais	CONANDA	Diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA)

Resolução nº 214, de 22 de novembro de 2018	Recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente	CONANDA	Organização administrativa e gestão dos programas
Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019	Institui no Fundo Nacional limites de pagamento de despesas	CONANDA	Organização administrativa e gestão dos programas
Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2009	Avaliação do SINASE	Governo Federal - Secretaria de Direitos Humanos	Organização administrativa e gestão dos programas
Levantamento Nacional Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2010	Avaliação do SINASE	Governo Federal - Secretaria de Direitos Humanos	Organização administrativa e gestão dos programas
Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - Levantamento Nacional 2011	Avaliação do SINASE	Governo Federal - Secretaria de Direitos Humanos	Organização administrativa e gestão dos programas
Levantamento Anual SINASE 2012	Avaliação do SINASE	Governo Federal - Secretaria de Direitos Humanos	Organização administrativa e gestão dos programas
Levantamento Anual SINASE 2013	Avaliação do SINASE	Governo Federal - Secretaria de Direitos Humanos	Organização administrativa e gestão dos programas

Levantamento Anual SINASE 2014	Avaliação do SINASE	Governo Federal - Ministério dos Direitos Humanos	Organização administrativa e gestão dos programas
Levantamento Anual SINASE 2015	Avaliação do SINASE	Governo Federal - Ministério dos Direitos Humanos	Organização administrativa e gestão dos programas
Levantamento Anual do SINASE 2016	Avaliação do SINASE	Governo Federal - Ministério dos Direitos Humanos	Organização administrativa e gestão dos programas
Levantamento Anual do SINASE 2017	Avaliação do SINASE	Governo Federal - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Organização administrativa e gestão dos programas
Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2020	Avaliação do SINASE	Governo Federal - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Organização administrativa e gestão dos programas
Deliberação CEDCA/MG nº 002/2022	Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do	CEDCA/MG	Organização administrativa e gestão dos programas

	Adolescente de Minas Gerais para o ano de 2023		
Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica NOB - SUAS 2012	Organização e gestão do Sistema Único de Assistência Social	Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Organização administrativa e gestão dos programas
Norma Operacional Básica NOB-SUAS RH 2011	Organização das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social	Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Organização administrativa e gestão dos programas
Projeto de Lei 1627/2007	Projeto de lei que originou a Lei Federal nº 12.594/12	Câmara dos Deputados	Diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA)
Lei nº 4942, de 28 de junho de 1989	Casa do Apoio ao Menor	Município de Uberlândia/MG	Dados históricos
Lei nº 5203, de 15 de janeiro de 1991	Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o CMDCA	Município de Uberlândia/MG	Dados históricos
Lei nº 5.434, de 19 de dezembro de 1991	Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Município de Uberlândia/MG	Dados históricos
Lei Complementar nº 81, de 05 de maio de 1994	Casa do Menor Infrator	Município de Uberlândia/MG	Dados históricos

Lei Complementar nº 91, de 29 de setembro de 1994	Centro de Integração Social do Adolescente de Uberlândia	Município de Uberlândia	Dados históricos
Lei Complementar nº 127, de 19 de outubro de 1995	Regula o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Município de Uberlândia/MG	Dados históricos
Lei Complementar nº 267, de 03 de outubro de 2001	Cria o 2º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Município de Uberlândia/MG	Dados históricos
Lei nº 9903, de 08 de julho de 2008	Dispõe sobre os Conselhos Tutelares	Município de Uberlândia/MG	Organização administrativa e gestão dos programas
Lei nº 10.335, de 25 de novembro de 2009	Plano Municipal “Bem Social”	Município de Uberlândia/MG	Dados históricos
Lei nº 11.323, de 13 de março de 2013	Padronização da gestão de assistência social	Município de Uberlândia/MG	Organização administrativa e gestão dos programas
Lei nº 11.643, de 20 de dezembro de 2013	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Município de Uberlândia/MG	Organização administrativa e gestão dos programas
Lei nº 11.648, de 20 de dezembro de 2013	Rede Crescer – Rede de Excelência em Serviços Socioassistenciais	Município de Uberlândia/MG	Organização administrativa e gestão dos programas
Decreto nº 14987, de 01 de julho de 2014	Aprova o plano municipal de assistência social	Município de Uberlândia/MG	Diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA)
Decreto 15.129, de 10 de setembro de 2014	Institui a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo	Município de Uberlândia/MG	Organização administrativa e gestão dos programas

Lei nº 12.626, de 19 de janeiro de 2017	Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação	Município de Uberlândia/MG	Organização administrativa e gestão dos programas
Lei nº 13.578, de 21 de setembro de 2021	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Município de Uberlândia	Organização administrativa e gestão dos programas
Lei Complementar nº 721, de 21 de setembro de 2021	Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente	Município de Uberlândia/MG	Organização administrativa e gestão dos programas
Processo Administrativo 28.210/2021	Requerimento administrativo de dados	Município de Uberlândia/MG	Organização administrativa e gestão dos programas
Decreto nº 19.668, de 30 de março de 2022	Comissão intersetorial de acompanhamento do diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Uberlândia	Município de Uberlândia/MG	Organização administrativa e gestão dos programas
Resolução CMAS nº 007/2014	Plano de Ação da Assistência Social para o exercício de 2014	CMAS	Organização administrativa e gestão dos programas
Resolução CMAS nº 012/2014	Termo de Aceite 2014 da expansão e qualificação do serviço de proteção social especial aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	CMAS	Organização administrativa e gestão dos programas

Resolução CMDCA nº 001/2019	Aprovação do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	CMDCA	Organização administrativa e gestão dos programas
Resolução CMDCA nº 002/2019	Grupo de trabalho temporário para comissão elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	CMDCA	Organização administrativa e gestão dos programas
Resolução CMDCA nº 10/2020	Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC para celebração de termo de parceria para projetos que tenham como público alvo crianças e adolescentes	CMDCA	Organização administrativa e gestão dos programas
Resolução CMDCA nº 11/2020	Plano de Ação do CMDCA	CMDCA	Organização administrativa e gestão dos programas
Resolução CMDCA nº 12/2020	Plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	CMDCA	Organização administrativa e gestão dos programas
Resolução CMDCA nº 17/2021	Prorrogação de validade dos registros emitidos pelo CMDCA	CMDCA	Organização administrativa e gestão dos programas

Resolução CMDCA nº 18/2021	Edital de chamamento público para seleção de propostas de OSC's para atendimento de crianças e adolescentes	CMDCA	Organização administrativa e gestão dos programas
Resolução CMDCA nº 01/2022	Prorrogação da validade dos registros emitidos pelo CMDCA	CMDCA	Organização administrativa e gestão dos programas
Resolução CMDCA nº 02/2022	Prorrogação da validade dos registros emitidos pelo CMDCA	CMDCA	Organização administrativa e gestão dos programas
Contrato Administrativo nº 210/21 e 1º aditamento	Contratação de empresa para realização do Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente	Município de Uberlândia/MG	Organização administrativa e gestão dos programas
Extrato do Termo de Colaboração nº 31/2022	Termo de colaboração firmado com OSC	Município de Uberlândia	Organização administrativa e gestão dos programas

Fonte: A Autora (2022).

Com base nos documentos e categorização supra, realizou-se o estudo de caso do Município de Uberlândia/MG e a forma de organização e gestão das suas políticas públicas para a execução das medidas socioeducativas.

3.6. Aspectos éticos

A pesquisa obedeceu aos requisitos da Resolução 466/2012 e Resolução 510/2016, e, por ter trabalhado apenas com dados de domínio público e obtidos de forma indireta, não foi necessária a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (BRASIL, 2012b. BRASIL, 2016).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Evolução da abordagem adotada pelo Município de Uberlândia/MG

Como abordado no item 2.2 supra, o atual estágio de tratamento às crianças e aos adolescentes foi fruto de uma longa construção histórica, que originou na inclusão da doutrina da proteção integral na CF/88, na edição do ECA e, por fim, na edição do SINASE e sua transformação em lei, que, como explanado em tópicos anteriores, foi resultado de um processo de criação de política com ampla participação da sociedade civil e de órgãos governamentais, do Poder Judiciário e do Terceiro Setor.

Essa evolução de tratamento dado às crianças e aos adolescentes também pôde ser visualizada no local de estudo nos documentos coletados e analisados. O documento mais antigo que se obteve acesso na coleta documental da pesquisa remonta ao ano de 1989, posterior à adoção da doutrina da proteção integral com a CF/88, já estabelecendo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, mas ainda anterior ao ECA, e tratou da instituição da Casa de Apoio ao Menor pela Lei Municipal nº 4.942, de 28 de junho de 1989, como uma política pública de atendimento da criança e do adolescente. Embora trouxesse como objetivos a “proteção à infância”, “maior segurança ao adolescente”, “oportunidade de acesso à educação e ao trabalho” e a “integração à família e à sociedade”, dizeres condizentes com a proteção integral, ainda utilizava o termo menor em situação irregular, indicando a forte presença da doutrina menorista, podendo-se concluir como uma política na qual vigia o paradigma da ambiguidade, nomenclatura adotada por Mendez (UBERLÂNDIA, 1989, não paginado. MENDEZ, 2013).

Em 1991 foi criada pelo Município de Uberlândia a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela Lei Municipal nº 5.203, de 15 de janeiro de 1991. Percebe-se evolução no tratamento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, utilizando-se, inclusive, designação adequada à doutrina da proteção integral, não se notando mais a utilização do termo menor, e trabalhando o atendimento desses sujeitos de forma integral com todas as políticas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, dentre outras. (UBERLÂNDIA, 1991a).

A política de atendimento criada contava com a atuação do CMDCA, dos Conselhos Tutelares, de entidades não governamentais, e de entidades governamentais consistentes em creches, Centro de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial, Centro de Identificação e localização de pessoas desaparecidas, estabelecimentos de formação técnico profissionalizante e estabelecimento de internação educacional. Nas entidades não governamentais, incluem aquelas destinadas a atendimento de creches, centros de aprendizagem profissionalizante infantil, centro de atividades profissionais e instituições reconhecidas de utilidade pública. Admitia-se, ainda, o fornecimento de serviços pela iniciativa privada, desde que houvesse aprovação do CMDCA (UBERLÂNDIA, 1991a).

Foi criado, ainda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, com importante papel na criação das políticas públicas e dos programas de atendimento às crianças e aos adolescentes, devendo todos os programas serem submetidos à apreciação do CMDCA, a quem competiu, ainda, a expedição de normas para a organização e funcionamento dos serviços de atendimento que fossem criados. Ressalta-se que se deu ao CMDCA importante função na fiscalização das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, tendo atribuído a ele a função de exigir que o Município criasse seus próprios programas de atendimento e impedir a utilização de programas em caráter compensatório para a ausência de políticas sociais básicas próprias do Município (UBERLÂNDIA, 1991a). Veja-se:

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo, por entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - é vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (UBERLÂNDIA, 1991a, não paginado)

Neste ponto, visualiza-se a partir desta data, a participação da sociedade no processo de criação das políticas públicas das crianças e dos adolescentes por meio da atuação do CMDCA,

que, para além do papel fiscalizatório da execução destas políticas, foi criado também com a função de deliberar sobre a organização e o funcionamento dos serviços de atendimento, podendo, inclusive, atuar no levantamento de demandas sociais do segmento e exercer seu papel de ator nas interações e articulações que precedem à criação da política pública, visualizado, por exemplo, no poder de veto e/ou aprovação de utilização de medidas em caráter compensatório ao invés de programas próprios do governo municipal (UBERLÂNDIA, 1991a).

Em 1991 foi criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão permanente e autônomo, e instituído os requisitos de eleição dos conselheiros componentes, indicando o primeiro salto para a concretização da doutrina da proteção integral trazido por Costa, com a adequação normativa às novas diretrizes da doutrina da proteção integral, iniciada com a Lei Municipal nº 4.942, de 28 de junho de 1989, e a criação dos Conselhos Tutelares. O Conselho Tutelar foi regulamentado no ano seguinte pela Lei Complementar nº 127/95, estabelecendo horários de atendimento, plantões de atendimento, requisitos para candidatura a membro conselheiro. Apenas em 2001, com a Lei Complementar nº 267, de 03 de outubro de 2001, foi criado o 2º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo atualmente três Conselhos Tutelares em exercício (UBERLÂNDIA, 1989. UBERLÂNDIA, 1991a. COSTA, 1993. UBERLÂNDIA, 1995. UBERLÂNDIA, 2001. UBERLÂNDIA, 2008).

Em 1994 o Município de Uberlândia criou a Casa do Menor Infrator “com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes que por decisão judicial devam cumprir medida socioeducativa de internação”. Este órgão passou a denominar-se Centro de Integração Social do Adolescente de Uberlândia no mesmo ano, mantendo-se a finalidade de abrigo a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Ressalta-se que após a edição do SINASE, a atribuição federativa de execução das medidas socioeducativas de meio fechado passou aos Estados, não cabendo aos municípios a execução destas medidas, levando à extinção dessa finalidade nos programas municipais de atendimento socioeducativo (UBERLÂNDIA, 1994a, não paginado. UBERLÂNDIA, 1994b. BRASIL, 2006a. BRASIL, 2012a).

A política de assistência social foi unificada pelo Município de Uberlândia/MG em 2009, criando o Plano Municipal Bem Social,

destinado à unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações referentes à Política de Assistência Social destinada à população em situação de vulnerabilidade e risco social, proporcionando o acesso a proteção social básica e especial por meio de encaminhamentos a serviços, programas, projetos, e benefícios oferecidos no

Município de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. (UBERLÂNDIA, 2009, não paginado)

Dentre as ações e programas abrangidos na política unificada, encontravam-se os serviços de atendimento à criança e aos adolescentes, e também à execução das medidas socioeducativas de PSC e LA, que eram executadas no CEMAIA – Centro Municipal de Atendimento à Infância e Adolescência/CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. A denominação CREAS surgiu em decorrência da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, que atribuiu o serviço de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto como de proteção especial de média complexidade a ser executada na unidade denominada CREAS. Assim, o CEMAIA, denominação já utilizada pelo Município de Uberlândia/MG, passou também a denominar-se CREAS, mantendo-se a equipe e serviços já anteriormente executados (UBERLÂNDIA, 2009. BRASIL, 2012d).

O financiamento da política estabelecida no Plano Municipal Bem Social seria orçamento próprio e orçamento da União Federal e do Estado de Minas Gerais repassados para os programas específicos nele abrangidos. A gestão das ações e programas, bem como o suporte de recursos humanos e administrativos, competiu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (UBERLÂNDIA, 2009).

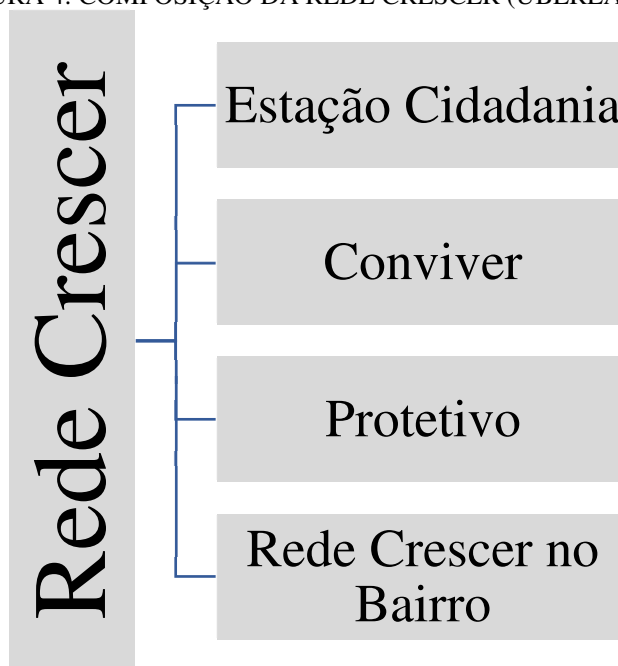
O Plano Municipal Bem Social vigeu até 2013, sendo substituído pela Lei Municipal nº 11.323, de 13 de março de 2013, que estabelece a atual padronização da gestão dos serviços de assistência social no Município de Uberlândia/MG, pautada em um sistema descentralizado participativo, que conta com a participação popular e autonomia da gestão municipal, incluindo o financiamento pelo governo e pela sociedade civil, por meio de convênios, ajustes ou parcerias. Nesta gestão, o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC tem como objetivo “contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens” e continuou a ser ofertado no CREAS (UBERLÂNDIA, 2013a, não paginado).

Percebe-se, assim, que os programas de execução das medidas socioeducativas de LA e PSC no município estudado foram direcionados ao serviço de proteção especial de média complexidade, referenciado no âmbito no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando-se o fortalecimento dos vínculos, o acesso aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei nas mais variadas esferas, como, por exemplo, o direito à saúde, educação, lazer, moradia, garantia de sua manutenção no seio familiar, sendo executada na unidade de atendimento denominada CREAS. Nesse ponto, ressalta-se que a política pública de execução

das medidas socioeducativas é executada no âmbito do CREAS, embora se tenha, na gestão 2013-2016, dado nova nomenclatura à esta unidade de atendimento como Rede Crescer, buscando-se imprimir uma identidade daquela gestão aos serviços e programas já executados na unidade, que se alterou com a mudança de gestão governamental no ano de 2017 (UBERLÂNDIA, 2013b).

Acerca da Rede Crescer, a Lei Municipal nº 11.648, de 20 de dezembro de 2013, a tratou como uma Rede de Excelência em serviços socioassistenciais no Município de Uberlândia, que objetiva a ampliação da proteção social das crianças e dos adolescentes, dividida nas unidades de atendimento representadas na figura 4, sendo os programas de execução das medidas socioeducativas executados na unidade denominada de Crescer Protetivo (UBERLÂNDIA, 2013b).

FIGURA 4: COMPOSIÇÃO DA REDE CRESCER (UBERLÂNDIA – MG)



Fonte: A Autora (2022).

Com a mudança de gestão no ano de 2017, quando iniciou o atual governo, reeleito para o segundo mandato, a denominação Rede Crescer deixou de ser adotada, embora o ato normativo que a criou não tenha sido revogado até a conclusão da pesquisa e se mantenha os locais de atendimento e os mesmos serviços.

A atual política de atendimento às crianças e aos adolescentes foi estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 721, de 21 de setembro de 2021, que coaduna com a doutrina da proteção integral, trazendo linhas de ações voltadas à proteção de seus direitos sociais básicos,

à proteção a situações de vulnerabilidade, violência ou abuso e à sua manutenção do seio familiar, dentre outras. (UBERLÂNDIA, 2021a).

Percebe-se, assim, uma evolução nas políticas públicas e na sua gestão pelo ente público do local de estudo, que buscou adequar-se aos ditames da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, estabelecendo programas e ações garantistas para a execução das medidas socioeducativas, em consonância, ainda, com a tipificação nacional dos serviços de assistência social que enquadrou os programas e ações de execução das medidas socioeducativas de meio aberto como serviço de proteção especial de média complexidade.

4.2. Diretrizes para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto – LA e PSC

As políticas de execução de medidas socioeducativas de LA e PSC criadas no âmbito do SINASE devem seguir diretrizes estabelecidas na CF/88, no ECA, na Lei Federal nº 12.594/12, e, ainda, em resoluções do CONANDA, do CEDCA/MG e do CMDCA editadas para o direcionamento dos programas de atendimento socioeducativo, bem como nos planos nacional e estadual de atendimento socioeducativo.

Dos documentos analisados na presente pesquisa, extrai-se como principais diretrizes norteadoras das políticas públicas de execução das medidas socioeducativas de meio aberto as seguintes:

- Vedação do Conselho Tutelar aplicar e/ou executar as medidas socioeducativas (BRASIL, 2006b);
- Acompanhamento, pelo Conselho Tutelar, da apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, quando haja suspeita de abuso de poder ou violação de direitos do adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2006b);
- Entidades públicas voltadas à atuação na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente devem ter estrutura própria (BRASIL, 2006b);
- Participação proativa do adolescente, da família e da comunidade no processo socioeducativo e na sua avaliação (BRASIL, 2006b);
- Espaço físico específico para a execução da LA e da PSC, com salas de atendimento individual e em grupo, sala de técnicos e condições para o acompanhamento familiar (BRASIL, 2006a);

- Registro e inscrição pelo CMDCA das entidades e programas de atendimento (BRASIL, 2012a);
- Criação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, gerido pelo CMDCA, com deliberação para utilização de recursos (BRASIL, 1990. BRASIL, 2010. BRASIL, 2012a);
- Criação de sistema de avaliação periódico da gestão do sistema municipal de atendimento socioeducativo (BRASIL, 2012a);
- Atuação do CMDCA na aprovação das políticas públicas (BRASIL, 2012a);
- Equipe técnica de referência com composição em conformidade com a tipificação nacional dos serviços e normas operacionais do SUAS (BRASIL, 2012d; BRASIL, 2011a);
- Aprovação pelo CMDCA de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado por comissão intersetorial, com avaliação periódica a cada 03 (três) anos (BRASIL, 2012a);
- Fiscalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pelo CMDCA (BRASIL, 2012a);
- Atendimento dos adolescentes em conflito com a lei por equipe técnica multiprofissional e procedimentos adequados para preservar a integridade física, psíquica e moral do atendido (BRASIL, 2014a);
- Atendimento socioeducativo territorializado e regionalizado, com gestão democrática e integração dos órgãos componentes do sistema (BRASIL, 2013a);
- Atendimento socioeducativo guiado por Plano Individual de Atendimento, focado na construção de novos projetos aos adolescentes em conflito com a lei, incentivando sua autonomia e protagonismo na execução da medida socioeducativa (BRASIL, 2013a);
- Garantir oferta de acesso à educação, profissionalização, atividades esportivas e culturais, programas de saúde integral ao adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2013a);
- Gestão compartilhada do sistema entre as três esferas, por meio de cofinanciamento (BRASIL, 2013a);
- Integração operacional dos órgãos do SINASE (BRASIL, 2013a. BRASIL, 2012a);
- Formação continuada dos profissionais atuantes no sistema (BRASIL, 2013a);
- “Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE” (BRASIL, 2013a, não paginado);

- Estrutura municipal deve seguir um modelo gerido pelo Coordenador do Sistema Socioeducativo, na estrutura de Coordenação de Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com a função de coordenação, monitoramento, supervisão e avaliação da implantação e desenvolvimento do sistema; firmar convênios e parcerias; elaborar relatórios e coordenar a elaboração do plano municipal. A articulação do sistema em rede com as demais políticas setoriais deve ser feita por uma comissão intersetorial, com o escopo de garantir responsabilidades e a integração entre as políticas setoriais. A fiscalização compete ao CMDCA, Órgão de Controle da Administração Municipal, Legislativo Municipal, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil (BRASIL, 2013a)
- Oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS, com atendimento do adolescente e de suas famílias (BRASIL, 2013a);
- Ampliar a rede local por meio de parcerias, com o objetivo de execução da PSC (BRASIL, 2013a);
- Incentivar a participação do adolescente na construção e implementação da proposta de execução da medida (BRASIL, 2013a);
- Incentivar a participação do adolescente nos órgãos colegiados de políticas públicas (BRASIL, 2013a. BRASIL, 2019a).

4.3. Estrutura adotada pelo Município de Uberlândia/MG

4.3.1. Bases da política de atendimento, financiamento, fiscalização e gestão

Com base nas diretrizes destacadas acima, o Município de Uberlândia/MG organizou e gere a sua política pública de execução das medidas socioeducativas. Para entender o atual cenário das políticas públicas no âmbito do SINASE no local de estudo, deve-se identificar como o ente estruturou a política de atendimento às crianças e adolescentes que utiliza atualmente.

Esta política vem delimitada pela Lei Complementar Municipal nº 721, de 21 de setembro de 2021, que tem o escopo de estabelecer normas gerais para a aplicação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como para a estrutura de atendimento (UBERLÂNDIA, 2021a).

A política de atendimento municipal tem como diretrizes aquelas elencadas no art. 3º da lei, abaixo transcrito:

Art. 3º São diretrizes da política de atendimento da criança e do adolescente as disciplinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, sendo:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (UBERLÂNDIA, 2021a, não paginado)

Os programas de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do Município de Uberlândia podem ser executados diretamente ou por organizações da sociedade civil por ele subvencionadas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tratou do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo este instrumento utilizado pelo governo local para a consecução da política (UBERLÂNDIA, 2021a. BRASIL, 2014d).

As parcerias com as OSC's são instrumentos jurídicos muito utilizados pelo município estudado para a execução das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, nelas incluídas as políticas públicas de atendimento socioeducativo no âmbito do SINASE. Para a celebração dessas parcerias em que se subvenciona as organizações da sociedade civil para a execução de plano de trabalho aprovado, o CMDCA lança edital de chamamento público com critérios para a seleção de propostas de ações e projetos para o atendimento de crianças e

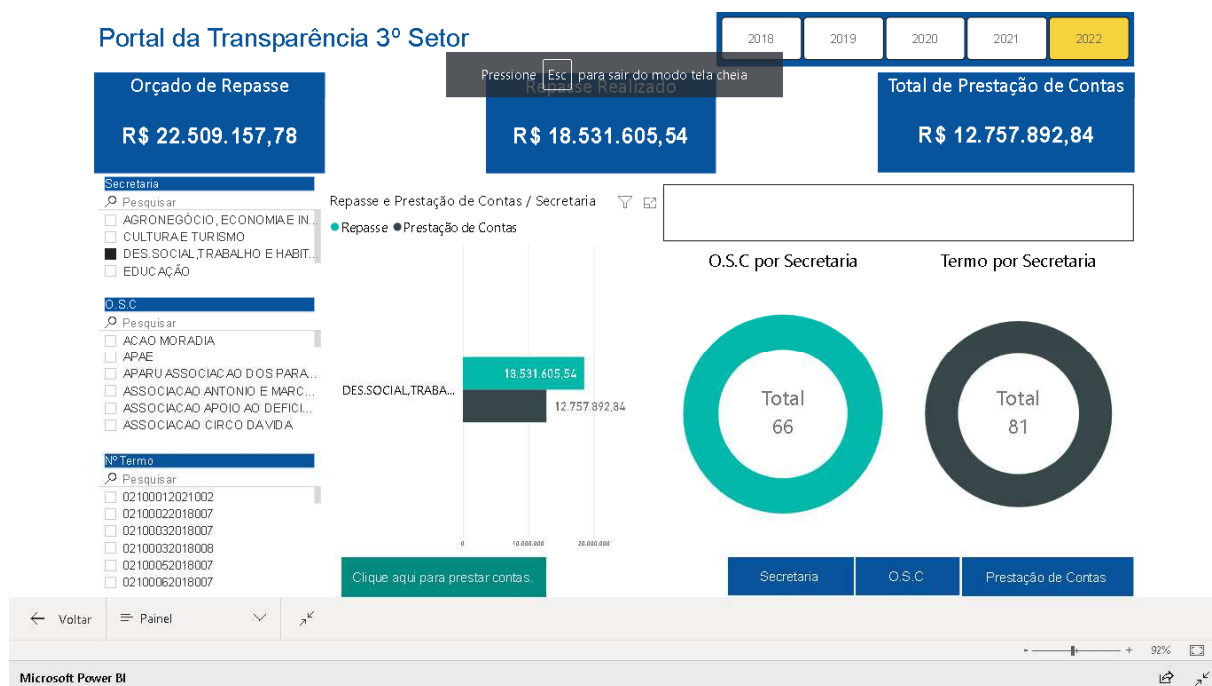
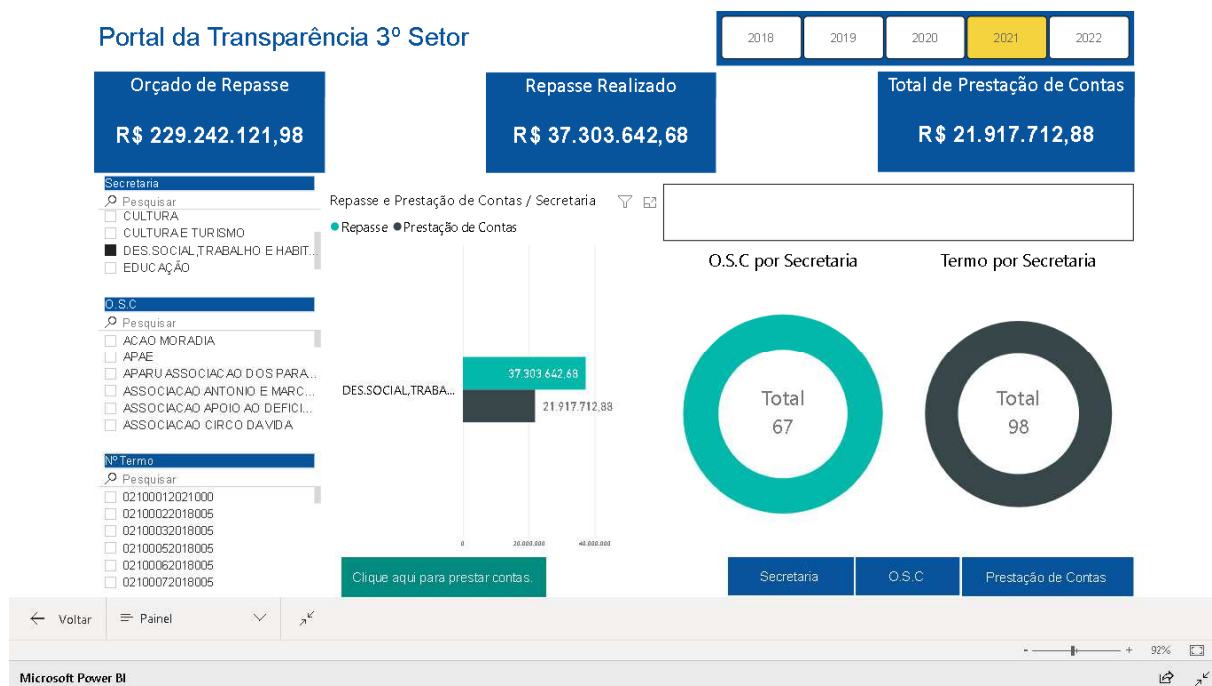
adolescentes. As subvenções são custeadas com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, formalizadas por meio de termos de colaboração ou de fomento, e a execução do plano de trabalho deve ser fiscalizada e monitorada para liberar os repasses (UBERLÂNDIA, 2020a).

Obteve-se acesso a alguns extratos de instrumentos celebrados no ano de 2022 com as OSC's com o objetivo de repasse de verbas para a execução de planos de trabalho voltados ao atendimento de crianças e adolescentes no período de contraturno escolar de forma a mitigar situação de risco social e pessoal e, ainda, “assegurar a eficiência das atividades nas ações de proteção, socialização e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos” (UBERLÂNDIA, 2022e, não paginado).

Os objetivos elencados nos instrumentos jurídicos com as OSC's são gerais, aplicáveis a todas as crianças e adolescentes, incluindo-se aqueles que estejam cumprindo medida socioeducativa de LA e PSC, posto que o atendimento no período de contraturno escolar pode ser uma estratégia adotada pela equipe técnica na elaboração do Plano de Atendimento Individual – PIA do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC. Em todos os instrumentos jurídicos que contêm parcerias com as entidades não governamentais a que se obteve acesso, não se identificou nenhum cujo objeto seja específico para as ações e programas adotados no âmbito do SINASE. Ressalta-se que os documentos analisados foram obtidos em pesquisa no sítio eletrônico do Diário Oficial do Município de Uberlândia/MG, não tendo sido fornecido acesso da pesquisadora pelos órgãos competentes.

Os repasses e as subvenções são possíveis de serem acompanhados pelo Portal da Transparência, no ícone denominado “Terceiro Setor”, onde visualiza-se o total de repasses e o quantitativo de instrumentos jurídicos celebrados por ano, podendo-se refinar a busca por OSC recebedora. No ano de 2021, por exemplo, foram repassados pela SEDESTH ao Terceiro Setor para executar planos de trabalho relativos a todas as suas atribuições o montante de R\$37.303.642,68 (trinta e sete milhões, trezentos e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). No ano de 2022 já foi repassado até a data da busca o montante de R\$18.531.605,54 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

FIGURA 5 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR (2021 E 2022).



Fonte: Portal da Transparência do Município de Uberlândia/MG, Terceiro Setor.

É possível concluir que as parcerias com o Terceiro Setor são utilizadas pelo município estudado para a consecução das finalidades das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes. Entretanto, em razão da ausência de acesso aos documentos firmados, bem como a ausência de informações da SEDESTH e do CMDCA sobre as entidades que atuam efetivamente na execução das medidas socioeducativas, a pesquisa ficou limitada para esclarecer quanto destes recursos repassados são destinados para a finalidade de atendimento

ao SINASE e quantas entidades atuam como integrante da rede local para a execução das medidas socioeducativas de LA e PSC.

Inobstante essa limitação, os dados coletados permitem inferir que a execução da política de atendimento às crianças e aos adolescentes no município estudado, incluindo-se as políticas de execução de medidas socioeducativas de meio aberto integrantes do SINASE, ocorre em grande parte na iniciativa privada, através de parceiros da sociedade civil que são subvencionados pelo ente público para a realização de determinado plano de trabalho.

Como detalhado no tópico 4.1., o Conselho de Direitos – CMDCA foi criado no ano de 1991, exercendo importante papel na execução das políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes. Na atual política de atendimento, o CMDCA vincula-se à SEDESTH e atua para editar normas, deliberar, controlar e fiscalizar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. A SEDESTH deve subsidiar o funcionamento do Conselho, e para tanto dispõe de uma Secretaria de apoio aos Conselhos, que fornece o apoio administrativo para o funcionamento destes, com secretário executivo, assessor jurídico, encarregado de apoio administrativo e assistente de apoio (UBERLÂNDIA, 2021a. UBERLÂNDIA, 2017).

Com relação à equipe técnica, o CMDCA detém a competência de atuar na sua capacitação, promovendo-a ou incentivando-a. Já em relação aos programas adotados pelo Município de Uberlândia, o CMDCA deve acompanhar as ações adotadas e sua consonância com os objetivos da política de atendimento, registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e inscrever os programas de atendimento (UBERLÂNDIA, 2021a).

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

(...)

VI - incentivar e promover a capacitação permanente dos profissionais governamentais e não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

X - acompanhar as ações governamentais e não governamentais que visem ao atendimento, à promoção, à defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente no Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei e legislação aplicável à matéria;

XI - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, assessoramento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, fornecendo certificado de registro com número e ano, com validade de 4 (quatro) anos, bem como inscrever seus programas, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - reavaliar, periodicamente, o cabimento da renovação do registro de que trata o inciso XI do caput deste artigo, que terá validade de 4 (quatro) anos, observado o disposto no § 2º deste artigo; e

XIII - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (UBERLÂNDIA, 2021a, não paginado)

A composição atual do CMDCA é de 18 (dezoito) membros titulares, com composição paritária entre ente governamental e sociedade civil, sendo 9 (nove) representantes governamentais e 9 (nove) representantes de entidades da sociedade civil dentre as entidades que prestam serviços de atendimento, apoio, assessoramento, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, devendo tais conselheiros passar por capacitação continuada a ser ofertada pela SEDESTH (UBERLÂNDIA, 2021a).

Acerca da capacitação continuada, dos documentos analisados não é possível concluir se houve a realização na forma como prevista, não havendo indicação de criação de eventos capacitatórios pelo ente governamental ou pelo próprio Conselho de Direitos e/ou destinação de verbas para esta finalidade. Dessa forma, a presente pesquisa não pôde concluir se a diretriz de capacitação continuada dos profissionais atuantes no sistema é de fato concretizada na operacionalização do sistema pelo ente público do local de estudo, embora haja previsão expressa nas diretrizes da política de atendimento às crianças e aos adolescentes (UBERLÂNDIA, 2021a).

Em atuação no planejamento e gestão das políticas públicas municipais, o CMDCA tem como metas, dentre outras, “elaborar e publicar o Plano de Aplicação dos recursos do CMDCA”; “registrar, revalidar e fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento, assessoramento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente”; “atualizar e detalhar os dados relativos à situação de crianças e adolescentes, bem como o Sistema de Garantia dos seus direitos”, atuando junto com o poder público municipal no direcionamento das políticas públicas e na identificação das demandas do segmento. Ressalta-se que inobstante constar esta última meta, inclusive com a previsão de socialização do diagnóstico, não se obteve acesso a esse dado, seja por meio de consulta aos dados públicos divulgados nos sítios eletrônicos específicos, seja por meio de solicitação formal enviada ao CMDCA e à SEDESTH (UBERLÂNDIA, 2020b, não paginado).

O CMDCA editou, nos anos de 2020 e 2021, resoluções nas quais prorrogou o registro das OSC's credenciadas para o exercício de atividades de atendimento às crianças e aos adolescentes. Através da Resolução CMDCA nº 01/2022, o Conselho deliberou em 07 de fevereiro de 2022 e obteve aprovação unânime para a prorrogação dos registros das entidades e organizações avaliadas e monitoradas pela SEDESTH até o exercício de 2025, ou seja, findando-se em 31 de dezembro de 2025. Essa avaliação e monitoramento ocorre por força de exigência legal para a formalização e termos de parceria entre o órgão governamental e entidades não governamentais que atuem em parceria com o poder público na consecução de políticas públicas. A prorrogação dos registros não se aplica às entidades não avaliadas e

monitoradas pela SEDESTH, que deverá apresentar documentos comprobatórios de sua regularidade formal, fiscal e contábil ao CMDCA no prazo de 60 (sessenta) dias (UBERLÂNDIA, 2022b).

Ressalta-se que, dos considerandos desta resolução e da Resolução CMDCA nº 02/2022, conclui-se que a prorrogação dos registros sem análise documental ocorreu para atendimento à exigência legal para a formalização dos termos de parceria, repassando a responsabilidade por esta análise para a Comissão de Monitoramento (UBERLÂNDIA, 2022b. UBERLÂNDIA, 2022c). Cita-se os considerandos:

Considerando que as entidades/organizações inscritas no CMDCA e avaliadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, através da comissão específica nomeada pela Portaria nº 53.554 de 30 de julho de 2021 estão devidamente credenciadas junto a SEDESTH, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 17.415/2017;
Considerando a necessidade de atualizar o registro das entidades/organizações inscritas no CMDCA em razão das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 17.415/2017;
Considerando a possibilidade de ser revista a concessão do certificado, a qualquer tempo por eventual descumprimento do objeto da proposta de trabalho apresentada pela instituição, e/ou por outras razões e através de decisão fundamentada do conselho; (UBERLÂNDIA, 2022b, não paginado)

Considerando que tanto no delineamento da política de atendimento socioeducativo, tanto na exegese do SGD e na forma de criação de políticas públicas e sua fiscalização, a atribuição de fiscalização compete ao Conselho de Direitos, órgão paritário com representação da sociedade civil organizada, o teor dessas resoluções nas quais repassa parte da atribuição fiscalizatória ao órgão governamental mitiga a atribuição do Conselho, bem como impacta na participação social no processo de gestão das políticas públicas.

Com a aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do CONANDA, os demais entes públicos deveriam elaborar seus planos decenais, em atendimento à diretriz do SINASE, devendo os planos municipais de atendimento socioeducativo serem feitos no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, e estar em consonância com as diretrizes deste e também do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do qual faz parte. Este prazo fora prorrogado pelo CONANDA por duas vezes, sendo o prazo final para a deliberação pelo CMDCA o mês de junho de 2019 (BRASIL, 2012a. BRASIL, 2013a. BRASIL, 2013b. BRASIL, 2014b. BRASIL, 2017a).

Para atender a essa diretriz do sistema, foi instituída comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do local de estudo pelo Decreto nº 15.129, de 10 de setembro de 2014. Esta comissão é intersetorial, cumprindo diretriz

relacionada à proteção integral, que exige ações setoriais interligadas que garantam os direitos dos adolescentes em conflito com a lei, vinculada e coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (atual SEDESTH) e compôs-se de membros da Secretária Municipal de Educação – SME, da extinta FUNDASUS (atualmente abrangida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS), da SEDESTH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer de Uberlândia – FUTEL (BRASIL, 2014a. BRASIL, 2012a. UBERLÂNDIA, 2014b).

Inobstante ter sido instituída a comissão para a elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo, não se obteve acesso a este documento, muito embora tenha sido solicitado à SEDESTH e ao CMDCA. Foi possível a coleta apenas da Resolução CMDCA nº 001/2019, que aprovou o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no sítio eletrônico do Diário Oficial do Município, porém, sem ter o plano como anexo da resolução. Ademais, apenas pela titulação do Plano que fora aprovado pelo CMDCA, não se pode afirmar que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se encontra nele abrangido (UBERLÂNDIA, 2019a).

Ressalta-se que este não se encontra publicizado nos sítios eletrônicos disponibilizados pelo governo local, o que prejudicou a análise desta pesquisa no tocante ao atendimento da diretriz de elaboração e aprovação de um plano de atendimento socioeducativo que preveja as diretrizes, metas, objetivos, prioridades de formas de financiamento e gestão das ações que seriam adotadas para o atendimento socioeducativo pelos 10 (dez) anos seguintes.

Com relação ao financiamento do sistema municipal de atendimento socioeducativo, este pode contar com orçamento próprio do ente, bem como com repasses federal e estadual, e com recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda com incentivos fiscais, recursos provenientes de multas, dentre outros, que são vinculados ao Fundo Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FMDCA, gerido pelo CMDCA. Os fundos destinados aos direitos das crianças e dos adolescentes devem ser criados por lei e conter recursos do poder público e de outras fontes, sendo vinculados aos Conselhos de Direitos. A destinação das verbas do fundo deve ser deliberada em sessão plenária do CMDCA (BRASIL, 2010).

O Fundo Nacional de Direitos das Crianças e dos Adolescentes tem limites máximos de gastos destinados à contratações de projetos para captação de recursos estabelecidos pelo CONANDA em 10% do valor total do projeto, limitado a R\$100.000,00 (cem mil reais). Estes limites poderiam ser aplicados pelos Conselhos Estadual, Distrital e Municipal mediante

deliberação destes órgãos, não se identificando deliberação neste sentido pelo Conselho de Direitos local (BRASIL, 2019a).

Em âmbito local, o FMDCA foi criado pela Lei nº 5.434, de 19 de dezembro de 1991, e atualmente regulamentado pela Lei nº 13.578, de 21 de setembro de 2021. O CMDCA disciplinou a forma de repasses de recursos do FMDCA pela Resolução nº 10, de 03 de fevereiro de 2020, que trouxe critérios para a seleção de propostas de OSC's para a celebração de termos de parceria com o Município de Uberlândia visando a viabilização de ações e projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, além de disciplinar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao CMDCA, com finalidade de direcionar recursos para as ações voltadas às crianças e aos adolescentes. Este FMDCA integra o orçamento municipal, com unidade orçamentária própria (UBERLÂNDIA, 1991b. UBERLÂNDIA, 2021f. UBERLÂNDIA, 2020a).

Cita-se como um dos princípios do FMDCA “participação social, fortalecimento da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes e transparência na aplicação de recursos públicos” e a gestão pública democrática, indo de encontro o roteiro de coalização na criação e gestão das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, uma vez que a decisão pela forma de distribuição dos recursos deve seguir tais princípios (UBERLÂNDIA, 2020a, não paginado).

O FMDCA tem gestão partilhada entre o CMDCA, a quem compete a aprovação da alocação dos recursos para subsidiar programas e projetos não governamentais voltados à sua atuação, selecionados por meio de edital de chamamento público, e a SEDESTH, que administra orçamento, contabilidade e financeiro do Fundo e realiza os atos necessários à sua operacionalização. Após a seleção das propostas pelo CMDCA, a SEDESTH operacionaliza as parcerias por meio de termo de colaboração que fundamenta os repasses de verbas às instituições, sendo a gestão dessas parcerias realizadas por meio de comissões de monitoramento e avaliação criadas dentro do Conselho, denotando a participação social na gestão das políticas públicas desse segmento. A participação popular na gestão das políticas públicas pode ser vislumbrada, ainda, na necessidade de pesquisa de satisfação com o usuário atendido pelo plano de trabalho da OSC subvencionada a ser realizada pelo CMDCA (UBERLÂNDIA, 2020a).

Em cada ano o CMDCA, órgão gestor do FMDCA, deve elaborar plano de aplicação dos recursos, definindo atuações prioritárias nas políticas públicas de atendimento das crianças e dos adolescentes e indicando, com isso, as demandas do segmento para direcionar a criação de novas políticas públicas (UBERLÂNDIA, 2020c).

Para o direcionamento da gestão futura das políticas públicas adotadas pelo município estudado, contratou-se organização para a realização do diagnóstico situacional da criança e do adolescente, que deve ser concluído até o fim do ano de 2022, com comissão designada para acompanhamento e gestão das informações a serem diagnosticadas (UBERLÂNDIA, 2021. UBERLÂNDIA, 2022a. UBERLÂNDIA, 2022b).

O diagnóstico da situação das políticas de atendimento às crianças e adolescentes deve abarcar o marco situacional dos adolescentes em conflito com a lei, constituindo dado importante para o direcionamento das ações da rede do sistema, incluindo redirecionamento de ações e recursos entre os entes públicos componentes do SINASE. Esta diretriz, inclusive, é uma ação para o ano de 2023 elencada pelo CEDCA/MG, que incluiu a busca de informações sobre as medidas socioeducativas de meio aberto por meio de consulta aos CMDCA's da unidade federativa, objetivando o conhecimento da realidade do sistema socioeducativo em meio aberto a fim de embasar o Conselho de Direitos Estadual a respeito de ações a serem adotadas com relação as medidas de LA e PSC (UBERLÂNDIA, 2021. MINAS GERAIS, 2022, p. 7).

4.3.2. Estrutura orgânica e capacidade de atendimento

Com relação à estrutura orgânica adotada pelo ente público para a execução das medidas socioeducativas, a Lei Municipal nº 12.626, de 19 de janeiro de 2017, disciplina a atual estrutura administrativa da SEDESTH, órgão municipal que executa as atribuições do SINASE no município estudado. Como visto, as atribuições do SINASE são inseridas nos serviços assistenciais tipificados como de proteção especial, razão pela qual ele insere-se no órgão governamental responsável pela assistência social, sendo competência da SEDESTH:

prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e/ou Especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária; (UBERLÂNDIA, 2017, não paginado).

Além disso, compete a este órgão municipal a organização e gestão da rede de inclusão e proteção social, e ainda, a gestão dos programas ofertados de forma direta e a supervisão da execução indireta pelas entidades e organizações da sociedade civil, que ocorre por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada no âmbito do CMDCA, como destacada no tópico 4.3.1 (UBERLÂNDIA, 2017. UBERLÂNDIA, 2020a).

X - organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais, existentes em sua área de abrangência, respeitando uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - comando único da política de assistência social no Município;

XI - prover a gestão dos benefícios dos programas e projetos de forma direta e supervisionar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil; (UBERLÂNDIA, 2017, não paginado)

A estrutura administrativa relacionada aos serviços de proteção especial pode ser verificada no organograma que se segue:

FIGURA 6 – REPRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL.



Fonte: A Autora (2022).

Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, como dirigente máximo do órgão, compete o apoio à política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, quais, sejam a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida. Este dirigente tem importante função na implementação e gestão dos serviços do SINASE, determinando o direcionamento de recursos, a equipe técnica e a capacitação desta para a execução das competências municipais (UBERLÂNDIA, 2017).

O Assessor de Proteção Social Especial tem como atribuições aquelas previstas no art. 13, dentre elas o assessoramento das diretrizes das políticas relativas à proteção social especial, o planejamento e monitoramento das ações.

Art. 13 Ao Assessor de Proteção Social Especial compete:

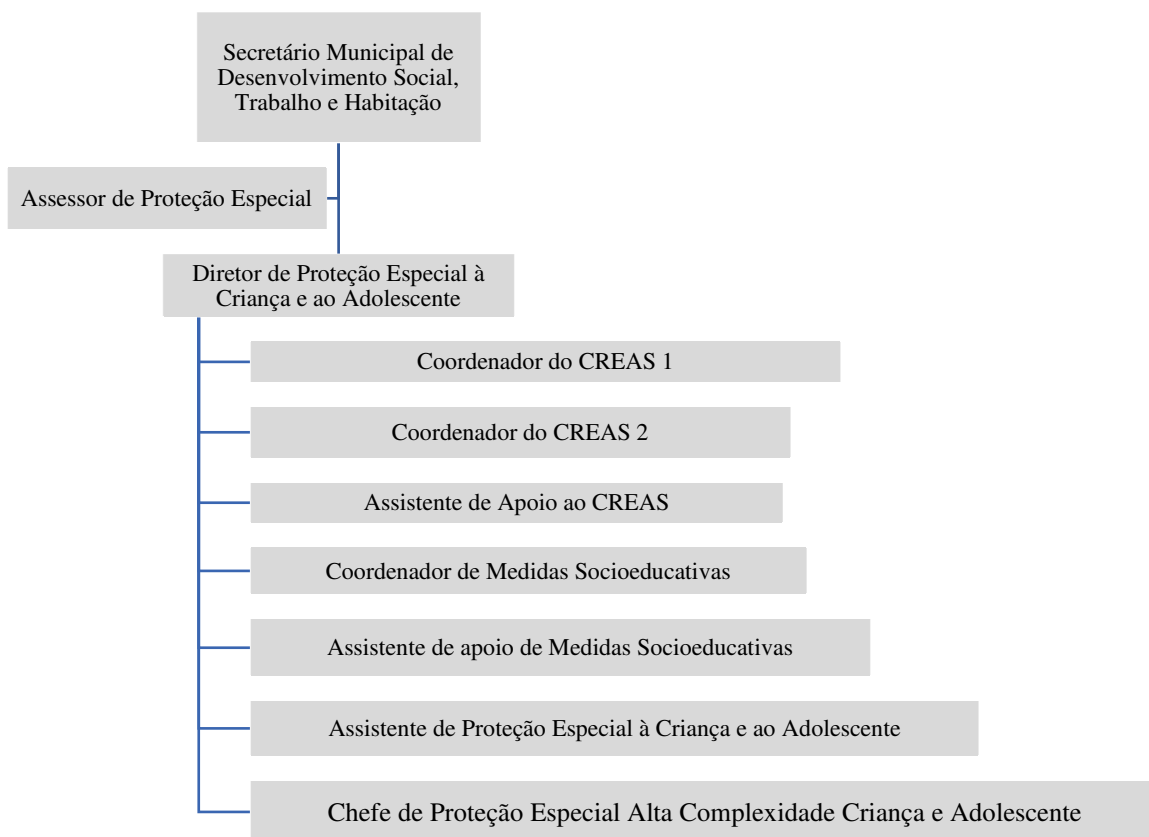
I - assessorar o Secretário na formulação das diretrizes das políticas de assistência social no âmbito da Proteção Social Especial do Município;

- II - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações de Proteção Social Especial, para atendimento a famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situação de risco pessoal e social;
 - III - sistematizar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, sua avaliação anual e os relatórios mensal, semestral e anual;
 - IV - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações de Proteção Social Especial, em consonância com as diretrizes da Secretaria;
 - V - acompanhar e articular o desenvolvimento das ações em parceria com entidades públicas e privadas que compõem a rede socioassistencial de Proteção Social Especial e sua integração com as demais políticas setoriais;
 - VI - acompanhar o desempenho da Secretaria visando identificar as necessidades de reforço e reformulação de ações no âmbito da Proteção Social Especial;
 - VII - consolidar as ações de Proteção Social Especial;
 - VIII - desenvolver atividades de atendimento e informações ao público e autoridades políticas;
 - IX - propor ações integradas e articuladas com o Sistema de garantia de direitos;
 - X - subsidiar o Secretário em sua representação política e social;
 - XI - representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação em Conselhos, Comissões e em outros eventos por delegação do Secretário;
 - XII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
- (UBERLÂNDIA, 2017, não paginado)

A Diretoria de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente é a estrutura responsável pela promoção dos serviços, programas e projetos de proteção social especial de média e alta complexidade destinados às pessoas em situação de risco pessoal e social. Nesta diretoria abrange-se os programas de atendimento às crianças vítimas de violência doméstica, em situação de violência, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, situação de rua e mendicância e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (UBERLÂNDIA, 2017).

Nesta Diretoria, submetida ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Assessor de Proteção Especial, encontra-se a seguinte estrutura organizacional:

FIGURA 7 – REPRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.



Fonte: UBERLÂNDIA, 2017, não paginado.

O Diretor de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente detém competências de coordenação das ações e programas voltados ao atendimento da criança e do adolescente usuários dos serviços de Proteção Social Especial; bem como de supervisão e acompanhamento da execução destes serviços. O Assistente de Apoio à Diretoria de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente auxilia na execução das propostas dos programas de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas (UBERLÂNDIA, 2017).

Esta Diretoria divide-se em dois núcleos, sendo o Núcleo de Proteção Especial de Média Complexidade – Medidas Protetivas, com a atribuição de prestação de serviços especializados e continuados a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em situação de ameaça de violação de direitos. A atuação volta-se à promoção de direitos e preservação e fortalecimento de vínculos; e o Núcleo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Criança e ao Adolescente. Neste núcleo abrange-se os serviços à população em regime de atendimento institucional integral, estando nele incluídos os programas de cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, tendo na estrutura orgânica um Coordenador de Medidas

Socioeducativas e um Assistente de Apoio de Medidas Socioeducativas, cuja competência define-se abaixo (UBERLÂNDIA, 2017):

Art. 151 Ao Coordenador de medidas socioeducativas compete:

- I - coordenar e acompanhar as intervenções psicossociais e demais encaminhamentos junto ao adolescente e suas respectivas famílias;
- II - coordenar a construção de propostas dos programas de medidas socioeducativas, com definição dos objetivos e critérios de atendimento, operacionalização e avaliação;
- III - planejar e acompanhar a operacionalização da proposta de funcionamento dos programas de medidas socioeducativas, dando suporte para as questões técnicas e estruturais;
- IV - avaliar o impacto familiar das intervenções e propostas dos programas de medidas socioeducativas executadas;
- V - promover a articulação do programa de medidas socioeducativas a toda rede de atendimento que complemente e amplie os serviços prestados ao adolescente em conflito com a lei;
- VI - promover a articulação dos programas com instâncias jurídicas e órgãos deliberativos que definem e garantem as políticas de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
- VII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 152 Ao Assessor de apoio de medidas socioeducativas compete:

- I - assessorar a chefia do programa medidas socioeducativas;
- II - coordenar a construção de propostas dos programas de medidas socioeducativas, com definição dos objetivos e critérios de atendimento, operacionalização e avaliação;
- III - planejar e acompanhar a operacionalização da proposta de funcionamento dos programas de medidas socioeducativas, dando suporte para as questões técnicas e estruturais;
- IV - avaliar o impacto familiar das intervenções e propostas dos programas de medidas socioeducativas executadas;
- V - promover a articulação do programa de medidas socioeducativas a toda rede de atendimento que complemente e amplie os serviços prestados ao adolescente em conflito com a lei;
- VI - promover a articulação dos programas com instâncias jurídicas e órgãos deliberativos que definem e garantem as políticas de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
- VII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

(UBERLÂNDIA, 2017, não paginado)

Esta estrutura administrativa compõe-se de cargos comissionados e/ou funções comissionadas, como se pode ver no Anexo da Lei Municipal nº 12.626/17, que trouxe a quantidade de cargos e o valor a ele atribuído:

FIGURA 8 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES.

(RS)	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FCI	VALOR MENSAL (RS)	VALOR MENSAL
Assessor de Proteção Social Especial		CC-3	01	5.136,05	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Diretor de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente		CC-3	01	5.136,05	-
Assistente de Apoio à Diretoria de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente		FC/CC-5	01	1.090,28	-
NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MEDI DAS PROTETIVAS					
Coordenador do CREAS		CC-8	02	3.253,86	-
Assessor de Apoio aos CREAS		CC-10	01	2.438,99	-
NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Coordenador do Núcleo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Criança e ao Adolescente		CC-9	01	2.768,65	-
Coordenador de Medi das Socioeducativas		CC-7	01	3.410,01	-
Assessor de Apoio de Medi das Socioeducativas		CC-10	01	2.438,99	-

Fonte: UBERLÂNDIA, 2017, não paginado.

Além dessa estrutura administrativa, há ainda a equipe técnica que trabalha diretamente com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, sendo composta de assistentes sociais e psicólogos. Em pesquisa no Portal da Transparência, na aba “Servidor”, buscando-se por lotação na SEDESTH e por cargo de assistente social, psicólogo e advogado no mês de referência maio/2022, concluiu-se pela seguinte composição da equipe técnica no Núcleo de Proteção Especial de Alta Complexidade com 03 (três) psicólogos, 05 (cinco) assistentes sociais e nenhum advogado. A despesa com pessoal da equipe técnica no mês de maio/2022, de acordo com o Portal da Transparência fechou em R\$50.288,57 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) (UBERLÂNDIA, Portal da Transparência, Servidor).

Verifica-se que para a estrutura administrativa de pessoal adotada pelo Município estudado estima-se o custo mensal ao erário público o montante de R\$19.980,03, acrescido do cargo base do ocupante da função comissionada de Assistente de Apoio à Diretoria de Proteção Social Especial à Crianças e ao Adolescente, somado a R\$50.288,57 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) relativo à equipe técnica.

Com relação à esta equipe técnica, ressalta-se que o documento inaugural do SINASE indicava a necessidade de equipe mínima para a execução da medida socioeducativa da PSC 01 (um) técnico para cada 20 (vinte) adolescentes, 01 (um) referência socioeducativo para cada 10

(dez) adolescentes, entendido como o profissional de nível superior ou com função de coordenação na unidade de atendimento que ficaria responsável pelo adolescentes e pelo funcionário guia, e 01 (um) orientador socioeducativo para até 02 (dois) adolescentes, que acompanhará o adolescente nas atividades realizadas. Na LA era indicada a necessidade de acompanhamento técnico multidisciplinar, com o máximo de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico (BRASIL, 2006a).

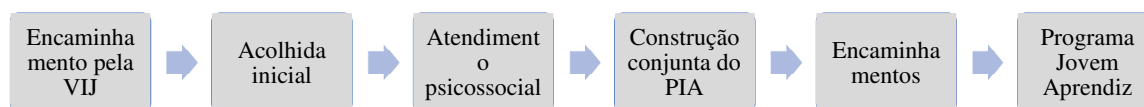
A Lei Municipal nº 11.643, de 20 de dezembro de 2013, ao disciplinar o CREAS, estabeleceu como equipe multidisciplinar aquela composta por 01 (um) diretor, 01 (um) assessor de apoio, 04 (quatro) assistentes sociais, 03 (três) psicólogos, 01 (um) advogado, 05 (cinco) assistentes administrativos e 02 (dois) agentes de apoio administrativo. Das informações constantes no Portal da Transparência, como visto, a equipe técnica está falha na composição por um advogado, atendendo à composição mínima nos cargos técnicos de assistentes social e psicólogo. Ressalta-se que inobstante este ato normativo ter permitido a redefinição e/ou redimensionamento da equipe multidisciplinar quando necessário, este deve ser precedida de autorização legislativa, não tendo sido localizado na coleta de dados ato normativo que contenha a autorização para não se ter advogado na equipe (UBERLÂNDIA, 2013c).

Relacionando a composição atual da equipe lotada no Núcleo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Criança e ao Adolescente com à NOB RH SUAS, que estabelece uma equipe de referência composta de 01 (um) coordenador, 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01 (um) advogado, 04 (quatro) profissionais de nível superior ou médio e 02 (dois) auxiliares administrativos com capacidade de atendimento para 80 (oitenta) pessoas/indivíduos mensais nos municípios com gestão plena, é possível inferir que o local estudado possui capacidade de atendimento para 160 (cento e sessenta) pessoas/indivíduos mensais, faltando, contudo, 01 (um) psicólogo e 02 (dois) advogados para a composição completa de equipe de referência. Como dado histórico e complementar sobre a capacidade de atendimento, identificou no diagnóstico constante no Plano Municipal de Assistência Social a indicação de atendimento de 3.113 (três mil cento e treze) adolescentes no ano referência 2013, número superior à atual capacidade de atendimento inferida através dos normativos legais relacionados (BRASIL, 2011a. UBERLÂNDIA, Portal da Transparência, Servidor. UBERLÂNDIA, 2014a).

4.3.3. Procedimentos adotados pelo Município de Uberlândia

Na execução das medidas socioeducativas de meio aberto, seja na liberdade assistida ou na prestação de serviços à comunidade, o Município de Uberlândia/MG operacionalizou o serviço na forma representada na figura 9.

FIGURA 9 – REPRESENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE LA E PSC NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG.



Fonte: A Autora (2022).

Os encaminhamentos para a execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida são feitos pela Vara da Infância e da Juventude, órgão competente para a aplicação de medidas socioeducativas, observado o devido processo legal e a defesa técnica, garantias ao adolescente expressas no SINASE. Esta aplicação ocorre em obediência à legalidade, uma das diretrizes basilares do SINASE. (UBERLÂNDIA, 2021b. BRASIL, 2012a).

Após o encaminhamento dos adolescentes para cumprimento de medidas socioeducativas, estes são encaminhados ao CREAS, órgão municipal responsável pela execução dos programas das medidas socioeducativas de meio aberto, onde passam pela acolhida inicial, que “tem por objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos, avaliar se realmente constitui situação a ser atendida no CREAS e identificar demandas imediatas de encaminhamentos” (UBERLÂNDIA, 2021b, p. 11).

O atendimento psicossocial que segue à acolhida inicial pode ser realizado individualmente ou em grupo, conforme avaliação da equipe técnica, e tem como finalidade a construção/reconstrução dos projetos de vida dos adolescentes em cumprimento da medida, buscando romper com a prática do ato infracional e reintegrá-lo, concedendo-lhe possibilidades de construir sua autonomia (UBERLÂNDIA, 2021b).

O Plano de Atendimento Individual é construído conjuntamente com as famílias e o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, estabelecendo as estratégias e o compromisso assumido por cada parte, denotando-se a sua atuação como ator direcionador da execução da medida socioeducativa. A periodicidade dos atendimentos e a duração do acompanhamento especializado são avaliados pela equipe técnica. Os encaminhamentos

abrangem demandas que ultrapassam as competências do CREAS e são abrangidas por outros programas e benefícios da rede socioassistencial (UBERLÂNDIA, 2021b).

Atualmente o município estudado conta com o Programa Jovem Aprendiz, utilizado em ambas as medidas socioeducativas de meio aberto, em que são desenvolvidos “cursos na sede do CREAS, ministrados pelo CDL através da Fundação de Educação, Cultura, Desenvolvimento Empresarial, Social, Ciência e Tecnologia. O programa realiza mensalmente reuniões/grupos com os responsáveis” (UBERLÂNDIA, 2021b, p. 11).

Especificamente à medida socioeducativa de liberdade assistida, o município estudado acresce no atendimento oficina semanal de dança ou informática, com duração de 01 (uma) hora, durante um período de 06 (seis) meses (UBERLÂNDIA, 2021b).

Para a medida de prestação de serviços à comunidade, a execução da medida ocorre através de encaminhamento para instituições parceiras. “Atualmente o atendimento conta com vinte e seis parceiros sendo eles ONGS, Escolas, Programa Fica Vivo e CDL, dentre outros”. Inobstante ter sido solicitado acesso aos instrumentos de parceria específicos para a execução dos programas de LA e PSC, não foi disponibilizado à pesquisadora tais documentos. Em pesquisa em sítios eletrônicos de domínio público, conseguiu-se acesso a alguns extratos de parcerias, como explanado no tópico 4.3.1, porém, não é possível identificar objeto específico para estes programas (UBERLÂNDIA, 2021b, p. 12).

Com relação a essa informação da execução da medida de PSC através de encaminhamento a instituições parceiras, denota-se que a organização dessa política pública e dos programas de atendimento socioeducativo de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade é direcionada à iniciativa privada, através das vinte e seis instituições parceiras informadas pela SEDESTH, não tendo sido destacado pelo órgão consultado atuação direta da equipe técnica ou de órgãos municipais envolvidos na execução desta política (UBERLÂNDIA, 2021b, p.12).

Com relação à execução da LA, as informações coletadas permitem constatar a sua execução direta pelo município estudado, por meio do atendimento psicossocial, individual ou em grupo, e das oficinas de danças e informática fornecidas no próprio CREAS (UBERLÂNDIA, 2021b).

Dos procedimentos adotados pelo município estudado na execução das medidas socioeducativas de LA e PSC é possível inferir que as diretrizes relativas ao atendimento dos adolescentes por equipe multiprofissional, guiado por PIA elaborado em conjunto com o adolescente e sua família, com seu encaminhamento para acesso nos demais segmentos de políticas públicas de que são carentes é bem adotada pelo Município de Uberlândia/MG, muito

embora a equipe de referência multidisciplinar encontre-se falha em sua composição no tocante à assistência jurídica. Os locais de execução dos programas possibilitam atendimento individual e em grupo, possibilitando a realização de oficinas coletivas para a execução da LA.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas finais, cumpre fazer o fecho da análise em relação à resposta à questão norteadora e ao cumprimento dos objetivos geral e específicos da presente pesquisa, indicando possíveis desdobramentos e contribuições que se possa adotar em pesquisas futuras.

A pesquisa buscou responder como o Município de Uberlândia/MG organiza e gere as políticas públicas de execução de medidas socioeducativas, tendo em vista as garantias do direito fundamental à proteção integral da criança e do adolescente e as diretrizes do SINASE. Analisados os documentos disponibilizados em sítios eletrônicos oficiais, de acesso público, bem como as informações obtidas do órgão executivo municipal, foi possível delinear a estrutura orgânica administrativa adotada pelo ente público municipal para a execução das medidas socioeducativas, a sua composição e a existência de parcerias firmadas com OSC's para a execução de políticas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, podendo inferir das informações prestadas pela SEDESTH que dentre as parcerias celebradas insere-se o objeto de execução da medida socioeducativa de PSC. Dessa forma, identificou-se a forma como se organiza a política pública de execução das medidas socioeducativas no município estudado.

Com relação à forma de gestão e considerando a sua organização, que utiliza diversas parcerias com OSC's para a execução das medidas socioeducativas, a atuação do CMDCA como gestor do FMDCA direciona a gestão das parcerias e a fiscalização das entidades, indicando a participação social na gestão e direcionamento desta política de atendimento. Entretanto, a atuação do CMDCA na fiscalização e na inscrição e registro das entidades e programas socioeducativos foi mitigada ao repassar parte dessa atribuição à comissão instituída no âmbito da SEDESTH, que pode limitar a participação popular na gestão destas políticas.

O objetivo geral da pesquisa de compreender e interpretar a forma como o Município de Uberlândia/MG se organiza e gere as políticas públicas de execução das medidas socioeducativas no SINASE, identificando no seu processo de construção e gestão as garantias do direito fundamental à proteção integral da criança e do adolescente e as diretrizes do SINASE pôde ser cumprido em parte ante a falta de acesso a alguns documentos importantes para essa análise. Foi possível identificar a forma de organização com base nos documentos

obtidos, porém, não é possível afirmar que o cenário demonstrado na presente pesquisa representa toda a realidade local.

O objetivo específico de resgatar a construção histórica do ECA e seu desdobramento no SINASE, a fim de demonstrar a implementação das políticas públicas sob a ótica das teorias de criação de políticas públicas e das diretrizes da proteção integral da criança e do adolescente foi atingido na análise de referenciais teóricos, em que se analisou o processo de criação do ECA e as teorias de criação de políticas públicas, constantes nos tópicos 2.1 e 2.2.

A delimitação da atuação dos municípios no âmbito do SINASE e as competências a eles atribuídas encontra-se no delineamento do SINASE e na competência dos municípios, assunto detalhado nos tópicos 2.3 e 2.4 do referencial teórico, atendendo ao segundo objetivo específico da presente pesquisa.

O último objetivo específico, consistente na identificação das diretrizes e programas utilizados pelo Município de Uberlândia/MG na implementação SINASE, buscando compreender a forma como foram construídos e como se dá a sua gestão foi cumprido em parte nos tópicos 4.1 e 4.3, tendo em vista que a falta de acesso a documentos e informações, embora solicitados aos órgãos competentes, limitou a análise, não sendo possível afirmar que o cenário demonstrado na presente pesquisa representa toda a realidade local.

Com relação ao cumprimento deste objetivo específico, a categorização dos documentos coletados para a análise em segmentos, consistentes em dados históricos, diretrizes para a execução das medidas de meio aberto (PSC e LA) e organização administrativa e gestão dos programas, cuja análise encontra-se especificadas no item 4, foi necessária para as considerações. Essa categorização permitiu inferir o processo de criação e evolução das políticas públicas socioeducativas adotadas pelo município estudado, que coaduna com a evolução da doutrina menorista para a doutrina da proteção integral direcionada pelos normativos reitores do tema, bem como delimitar as principais diretrizes para as políticas públicas de execução das medidas socioeducativas de meio aberto, de forma a permitir a sua identificação na organização administrativa e gestão dos programas adotadas pelo Município de Uberlândia/MG.

Neste ponto, imperioso destacar que não se obteve acesso a dados e documentos importantes para o direcionamento da implementação e gestão das políticas públicas do SINASE, como o plano municipal de atendimento socioeducativo, o diagnóstico da situação de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei que permitiria inferir sobre a capacidade real de atendimento, e dados orçamentários específicos relativos aos programas de atendimento.

Estes dados e documentos possibilitariam um estudo mais aprofundado e de maior relevância para os gestores públicos.

A limitação da pesquisa quanto aos objetivos geral e específico de identificação das diretrizes e programas utilizados pelo município estudado na implementação do SINASE se deve à limitação de dados e documentos obtidos na coleta, pois, embora tendo sido solicitado o acesso a documentos e informações que permitiriam a análise em sua inteireza, estes não foram disponibilizados, o que prejudicou em parte a análise do tema proposto, consistente na atuação do Município de Uberlândia/MG na construção e gestão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Dos documentos e informações acessados, é possível considerar que o município estudado adota as diretrizes gerais para as políticas públicas de execução das medidas socioeducativas, entretanto, a execução dos programas e a sua gestão ainda encontra limitações quanto à participação popular no direcionamento destas políticas, que ocorre por meio do CMDCA, que, inobstante editar resoluções visando o direcionamento das destinações de verbas, ainda tem atuação mitigada no tocante a seu papel fiscalizatório da execução dessas políticas.

Ademais, infere-se, ainda, uma limitação na equipe técnica que atua no atendimento dos adolescentes em conflito com a lei no cumprimento das medidas de LA e PSC, pois carente de advogado em sua composição, não cumprindo as diretrizes da equipe técnica de referência direcionadas pelo SUAS para a execução dos programas. A ausência desse profissional na equipe especializada do CREAS pode indicar um número insuficiente no quadro de funcionários do município estudado, que os utiliza em locais cuja demanda por essa especialidade seja mais premente, ou, ainda, ausência de identificação de que a demanda por esse profissional como integrante da equipe técnica seja necessária para o seu regular funcionamento.

O presente estudo contribui para a discussão das políticas públicas de atendimento socioeducativo municipais, indicando possibilidades de melhorias ao ente público do local de estudo no tocante à composição da equipe técnica, que não atende aos normativos regulamentadores, encontrando-se carente da especialidade advogado, e, ainda, na atuação efetiva do CMDCA, como braço da sociedade civil organizada na criação e gestão das políticas públicas, quanto ao registro e fiscalização dos programas de atendimento.

Outros estudos poderiam ampliar a pesquisa para os documentos que não se obteve acesso, abarcando, ainda, dados quantitativos de atendimento por medida socioeducativa, diagnosticando, ainda, a efetividade das políticas públicas socioeducativas no tocante aos

objetivos das medidas socioeducativas, qual seja, responsabilização do adolescente em conflito com a lei, sua reintegração social e garantia de seus direitos e a desaprovação de sua conduta.

REFERÊNCIAS

ABERS, R. N.; SILVA, M. K.; TATAGIBA, L. Movimentos sociais e políticas públicas: repensando atores e oportunidades políticas. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 15-46, 2018a. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ln/a/7Z3vLtvbrTykKtSfx39QsXs/abstract/?lang=pt> DOI:

<https://doi.org/10.1590/0102-015046/105> Acesso em 28 de maio de 2022.

_____. Movimentos sociais e políticas públicas: ideias e experiências na construção de modelos alternativos. In: **Burocracia e Políticas Públicas no Brasil**, p. 105-138, 2018b.

Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8601/1/Movimentos.pdf> Acesso em 28 de maio de 2022.

ALBUQUERQUE, M. C. A. A relação do movimento social com atores estatais no controle social da política socioeducativa. **Interseções**. V. 17, nº 1. Rio de Janeiro: 2015a. 252-273.

Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/18048/13442> DOI:

10.12957/irei.2015.18048. Acesso em 20 de abril de 2022.

_____. O movimento pelos direitos da criança e do adolescente e o controle social sobre a política socioeducativa: Repertórios de interação social. **Política & Sociedade**. V. 14, nº 29. Florianópolis: 2015b. 31-66. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2015v14n29p31>.

Acesso em 08 de junho de 2021.

ALMEIDA, L. A.; GOMES, R. C. Processo das políticas públicas: revisão de literatura, reflexões teóricas e apontamentos para futuras pesquisas. **Cad. Ebape.BR**, v. 16, n. 3, pp. 444-455, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cebape/a/fBpmPq6Cyg795pzdMMLNmdQ/?lang=pt>. DOI:

<http://dx.doi.org/10.1590/1679-395164108>. Acesso em 11 de outubro de 2021.

ALVES, F. B.; SOUZA, M. S. S. Democracia participativa: os Conselhos Gestores de políticas públicas como mecanismo de participação popular. **Argumenta Journal Law**, n. 28, p. 107-124, 2018. Disponível em:

<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1272>. Acesso em 11 de outubro de 2021.

AZEVEDO, S. de; ANASTASIA, F. Governança, “accountability” e responsividade.

Brazilian Journal of Political Economy, v. 22, p. 82-100, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rep/a/kq5LmXZ6RSSjxkJcQG8GLBd/?lang=pt&format=html>

<https://doi.org/10.1590/0101-31572002-1225> Acesso em 18 de outubro de 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 1627/2007**. Dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente,

em razão de ato infracional, [...]. Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=360092>. Acesso em 11 de setembro de 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2015**. Altera a redação dos artigos 14 e 228 da Constituição Federal, para estabelecer a plena maioria civil e penal aos dezesseis anos de idade. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1228863>. Acesso em 11 de setembro de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 2012b. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com participantes (...). Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em 26 de outubro de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006b. Disponível em: <file:///D:/Downloads/resolucao-no-113.pdf>. Acesso em 11 de março de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: CONANDA, 2006a. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em 03 de março de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2010. Disponível em: [file:///D:/Downloads/resolucao-n-137-atualizada-art-16-em-17072017-ed%20\(1\).pdf](file:///D:/Downloads/resolucao-n-137-atualizada-art-16-em-17072017-ed%20(1).pdf). Acesso em 11 de março de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013**. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: CONANDA, 2013b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo.pdf/view>. Acesso em 03 de março de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em

atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, [...]. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2014a. Disponível em: <file:///D:/Downloads/resolucao-169-organized.pdf>. Acesso em 11 de março de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014**. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal [...]. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2014b. Disponível em: <file:///D:/Downloads/resolucao-171-organized.pdf>. Acesso em 11 de março de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 192, de 22 de junho de 2017**. Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal [...]. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017a. Disponível em: [file:///D:/Downloads/resolucao-192%20\(2\).pdf](file:///D:/Downloads/resolucao-192%20(2).pdf). Acesso em 11 de março de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 214, de 22 de novembro de 2018**. Estabelecer recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças, adolescentes [...]. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2018a. Disponível em: <file:///D:/Downloads/resolucao-214.pdf>. Acesso em 11 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019**. Institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2019a. Disponível em: [file:///D:/Downloads/resolucao-218-pdf-organized%20\(4\).pdf](file:///D:/Downloads/resolucao-218-pdf-organized%20(4).pdf). Acesso em 11 de agosto de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de maio de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em 07 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 01 de maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, CF: Presidência da República, 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 10 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em 03 de maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação [...]. Brasília, DF: 2014d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm. Acesso em 01 de outubro de 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual do SINASE 2017**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual do SINASE 2020 – Eixo 01: Gestão do SINASE**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SINASE_EIXO01.pdf. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **NOB-RH/SUAS: anotada e comentada**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011a. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf. Acesso em 12 de setembro de 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012d. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em 12 de setembro de 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento anual SINASE 2014**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2017b. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2014.pdf. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento anual SINASE 2015**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018b. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2015.pdf. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento anual SINASE 2016**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018c. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2009**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SinaseLevantamento2009.pdf>. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2010**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SinaseLevantamento2010.pdf>. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

BRASIL Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. **Atendimento Socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei – Levantamento Nacional 2011**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SinaseLevantamento2011.pdf>. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. **Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa – 2012**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014c. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2012VersaoFinal.pdf. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. **Levantamento anual SINASE 2013**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015b. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2013_junho2015_Verso_RestricaoPrivadaLiberdade.pdf. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013a.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, M. P. D.; COUTINHO, D. R. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. **Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais**. São Paulo: Blucher, p. 313-340, 2017. Disponível em: https://cesmac.edu.br/admin/wp-content/uploads/2020/02/BUCCI-Arranjos_juridico-institucionais.pdf Acesso em 01 de junho de 2022.

CARLOS, E.; DOWBOR, M.; ALBUQUERQUE, M. do C. Efeitos de movimentos sociais no ciclo de políticas públicas. **Caderno CRH**. v. 34, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/XZ6RkGC5yJrZLmxsG4Msv6R/abstract/?lang=pt>. DOI <https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.33276>. Acesso em 20 de abril de 2022.

CHEVALIER, J. A reforma do Estado e a concepção francesa do serviço público. **Revista do Serviço Público**, ano 47, v. 120, n. 3, p. 34-57, 1996. Disponível em: <file:///D:/Downloads/395-Texto%20do%20Artigo-1495-1-10-20140225.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

COSTA, A. C. G. **É possível mudar:** a criança, o adolescente e a família na política social do município. São Paulo: Malheiros, 1993.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. Trad. Magda Lopes. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CURY, M.; MENDEZ, E. G.; SILVA, A. F. A. e (coords). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado:** comentários jurídicos e sociais. 4. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

FARIAS, C. C. de; ROSENVALD, N. **Direito Civil Teoria Geral**. 8ª ed. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

GAGNO, L. P.; COUTO, J. A. Ação popular por omissão lesiva ao mínimo existencial (moralidade) e controle de políticas públicas: novos horizontes desvelados pela jurisprudência do STJ e do STF no paradigma dos direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, V. 8, n. 1, p. 631-647, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4661>. Acesso em 13 de outubro de 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2020**. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/uberlandia.html>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 14. ed. ver. e ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

MACHADO, M. T. **A proteção constitucional de criança e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MAGALHÃES, F. G. G. P.; MENDES, W. A.; SILVA, T. A. Conselhos Gestores de políticas públicas sob o enfoque da teoria das organizações: aproximações teórico-conceituais. **Revista do CEPE**, v. 43 p. 23-34, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/view/7438>. DOI: 10.17058/cepe.v0i43.7438. Acesso em 11 de outubro de 2021.

MARQUES, E. C. L. Notas sobre redes, Estado e políticas públicas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, p. e00002318, 2019. Disponível em:

<https://www.scielo.org/article/csp/2019.v35suppl2/e00002318/>. DOI: 10.1590/0102-311X0000231. Acesso em: 01 de junho de 2022.

MASCARO, A. L. Direitos humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 109-137, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ln/a/QFXz4jWqFYVs88Sn6FVtd7R/?format=html>.

<https://doi.org/10.1590/0102-109137/101>. Acesso em 20 de agosto de 2022.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, Edição 8, p. 1-22, 2013. Disponível em: <<http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/223>> Acesso em 31 de outubro de 2018.

MESQUITA, D. A. A redução da discricionariedade administrativa por meio da ampliação dos espaços de deliberação coletiva na elaboração das políticas públicas: uma análise sob o enfoque do direito social à moradia. **Universitas JUS**, v. 25, n. 2, p. 35-43, 2014. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/2458>. DOI: 10.5102/unijus.v25i2.2458. Acesso em 03 de outubro de 2021.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Deliberação nº 002/2022**. Dispõe sobre o plano de ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para o ano de 2023 e dá outras providências. Belo Horizonte: Diário do Executivo, 2022, p. 5-6.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, ONU, 1948. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em 07 de junho de 2021.

PEREIRA, R. M.; ROVERTO, R. F.; GAVA, R.; SILVA, E. A. Conselhos Gestores de Políticas Públicas: relações entre Estado e sociedade civil no contexto local. **Revista de Gestão em Sistemas de Saúde**, v. 5, n. 1, p. 29-40, 2016. Disponível em:

<http://www.revistargss.org.br/ojs/index.php/rgss/article/view/196>. DOI:

10.5585/rgss.v5i1.196. Acesso em 11 de outubro de 2021.

SECHAIRA, S. S. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. 2. ed. rev.e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, A. G. F.; MOTA, L. A.; DORNELAS, C. S. M.; LACERDA, A. V. A relação entre Estado e políticas públicas: uma análise teórica sobre o caso brasileiro. **Revista Debates**, v. 11, n. 1, p. 25-42, 2017. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/72132>. Acesso em 11 de outubro de 2021.

SILVA, G. T. Políticas Públicas e intersetorialidade: uma discussão sobre a democratização do Estado. **Cadernos Metrôpoles**, v. 19, p. 81-97, 2008. Disponível em:

<file:///D:/Downloads/8711-Texto%20do%20artigo-21161-1-10-20120216.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

SILVA, M. S.; TEICHMANN, P. V.; SCANLON, T.; SANTOS, J. V. T.; GOLDANI, M. Z. Mortality among former Youth offenders. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 25(10), p. 3703-

3711, 2020. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320202510.17622018>. Acesso em 08 de junho de 2021.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal de Assistência Social. **Resolução nº 007/2014**. Dispõe sobre a aprovação do plano de ação da assistência social para o exercício de 2014 no Município de Uberlândia referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Uberlândia, MG: Conselho Municipal de Assistência Social: 2014c. Disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/4407.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal de Assistência Social. **Resolução nº 012/2014**. Dispõe sobre a aprovação do termo de aceite 2014 do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho [...]. Uberlândia, MG: Conselho Municipal de Assistência Social: 2014d. Disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/4448.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 001/2019**. Aprovação do plano municipal decenal. Uberlândia, MG: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 2019a. Disponível em: <http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/5569.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 002/2019**. Eleição de representantes do CMDCA para plano decenal. Uberlândia, MG: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 2019b. Disponível em: <http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/5569.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 10/2020**. Dispõe sobre a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, com sede no Município de Uberlândia, para celebração de termo de parceria [...]. Uberlândia, MG: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 2020a. Disponível em: <http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/5801.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 11/2020**. Aprova o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uberlândia-MG. Uberlândia, MG: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 2020b. Disponível em: <http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/5801.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 12/2020**. Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uberlândia-MG, e define as linhas de ações prioritárias – Exercício 2020.. Uberlândia, MG: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 2020c. Disponível em: <http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/5801.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 17/2021**. Altera a Resolução CMDCA nº 14/2020, de 15 de outubro de 2020 [...]. Uberlândia, MG: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 2021c. Disponível em: <https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/6087.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 18/2021**. Aprova edital de chamamento público nº 001/2021 para seleção de propostas de organizações da sociedade civil [...]. Uberlândia, MG: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 2021d. Disponível em: <https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/6121.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 01/2022**. Dispõe sobre a prorrogação da validade dos registros emitidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Uberlândia, MG: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 2022b. Disponível em: <https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/6326.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 02/2022**. Altera a Resolução CMDCA nº 01/2022 [...]. Uberlândia, MG: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 2022c. Disponível em: <https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/6414.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UBERLÂNDIA. **Decreto nº 14.987, de 01 de junho de 2014**. Homologa a Resolução CMAS nº 011, de 1º de julho de 2014, que “dispõe sobre a aprovação do plano municipal de assistência social do Município de Uberlândia para o período de 2014 a 2017”. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2014a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/decreto/2014/1499/14987/decreto-n-14987-2014-homologa-a-resolucao-cmas-n-011-de-1-de-julho-de-2014-que-dispoe-sobre-a-aprovacao-do-plano-municipal-de-assistencia-social-do-municipio-de-uberlandia-para-o-periodo-de-2014-a-2017?q=14987>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Decreto nº 15.129, de 10 de setembro de 2014**. Institui a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2014b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/decreto/2014/1513/15129/decreto-n-15129-2014-institui-a-comissao-intersectorial-para-elaboracao-do-plano-municipal-de-atendimento-socioeducativo-designa-membros-e-da-outras-providencias?q=15129>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Decreto nº 19.668, de 30 de março de 2022**. Institui comissão intersectorial de acompanhamento do diagnóstico situacional da criança e do adolescente no Município de Uberlândia e dá outras providências. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2022a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/decreto/2022/1967/19668/decreto-n-19668-2022-institui-comissao-intersectorial-de-acompanhamento-do-diagnostico-situacional-da-crianca-e-do-adolescente-no-municipio-de-uberlandia-e-da-outras-providencias?q=19668>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei Complementar nº 81, de 05 de maio de 1994.** Altera a Lei Complementar nº 014/91, institui a casa do menor infrator e dá outras providências. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 1994a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-complementar/1994/9/81/lei-complementar-n-81-1994-altera-a-lei-complementar-n-014-91-institui-a-casa-do-menos-infrator-e-da-outras-providencias?q=81>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei Complementar nº 91, de 29 de setembro de 1994.** Altera a Lei Complementar nº 014/91 e dá outras providências. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 1994b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-complementar/1994/10/91/lei-complementar-n-91-1994-altera-a-lei-complementar-n-14-91-e-da-outras-providencias?q=91>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei Complementar nº 127, de 19 de outubro de 1995.** Regula o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 1995. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-complementar/1995/13/127/lei-complementar-n-127-1995-regula-o-conselho-tutelar-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-do-municipio-de-uberlandia-e-da-outras-providencias?q=127>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei Complementar nº 267, de 03 de outubro de 2001.** Cria o 2º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera a Lei nº 5203 de 15 de janeiro de 1991 e a Lei Complementar nº 127 de 19 de outubro de 1995 e dá outras providências. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2001. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-complementar/2001/27/267/lei-complementar-n-267-2001-cria-o-2-conselho-tutelar-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-altera-a-lei-n-5203-de-15-de-janeiro-de-1991-e-a-lei-complementar-n-127-de-19-de-outubro-de-1995-e-da-outras-providencias?q=267>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei Complementar nº 721, de 21 de setembro de 2021.** Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Uberlândia, revoga as leis nºs 5.203, de 15 de janeiro de 1991 e suas alterações, e 11.346, de 22 de abril de 2013 e suas alterações, e dá outras providências. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2021a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-complementar/2021/73/721/lei-complementar-n-721-2021-dispoe-sobre-a-politica-de-atendimento-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-do-municipio-de-uberlandia-revoga-as-leis-n-s-5203-de-15-de-janeiro-de-1991-e-suas-alteracoes-e-11346-de-22-de-abril-de-2013-e-suas-alteracoes-e-da-outras-providencias?q=721>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 4.942, de 28 de junho de 1989.** Institui a Casa de Apoio e dá outras providências. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 1989. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/1989/495/4942/lei-ordinaria-n-4942-1989-institui-a-casa-de-apoio-ao-menor-e-da-outras-providencias?q=4942>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 5.203, de 15 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente [...]. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 1991a. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/1991/521/5203/lei-ordinaria-n-5203-1991-dispoe-sobre-a-politica-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-institui-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias?q=5203>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 5.434, de 19 de dezembro de 1991**. Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 1991b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/1991/544/5434/lei-ordinaria-n-5434-1991-cria-o-fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente?q=5434>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 9.903, de 08 de julho de 2008**. Dispõe sobre os Conselhos Tutelares, a função de Conselheiro Tutelar no Município de Uberlândia [...]. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2008. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2008/991/9903/lei-ordinaria-n-9903-2008-dispoe-sobre-os-conselhos-tutelares-a-funcao-de-conselheiro-tutelar-no-municipio-de-uberlandia-revoga-as-leis-complementares-n-s-127-95-267-01-385-04-e-388-05-a-alinea-a-do-inciso-i-do-artigo-4-da-lei-delegada-n-013-05-e-os-artigos-8-a-18-da-lei-5203-91-e-da-outras-providencias?q=9903>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 10.335, de 25 de novembro de 2009**. Dispõe sobre o plano municipal “Bem Social” e dá outras providências. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2009. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2009/1034/10335/lei-ordinaria-n-10335-2009-dispoe-sobre-o-plano-municipal-bem-social-e-da-outras-providencias?q=10335>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 11.323, de 13 de março de 2013**. Estabelece a padronização da gestão de assistência social no Município de Uberlândia [...]. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2013a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2013/1133/11323/lei-ordinaria-n-11323-2013-estabelece-a-padronizacao-da-gestao-de-assistencia-social-no-municipio-de-uberlandia-revoga-a-lei-n-10335-de-25-de-novembro-de-2009-que-dispoe-sobre-o-plano-municipal-bem-social-e-da-outras-providencias-e-da-outras-providencias?q=11323>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 11.643, de 20 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Uberlândia, e dá outras providências. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2013c. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2013/1165/11643/lei-ordinaria-n-11643-2013-dispoe-sobre-o-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas-no-municipio-de-uberlandia-e-da-outras-providencias?q=11643>. Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 11.648, de 20 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre Rede Crescer – Rede de Excelência em Serviços Socioassistenciais no Município de Uberlândia [...]. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2013b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2013/1165/11648/lei-ordinaria-n-11648-2013-dispoe-sobre-a-rede-crescer-rede-de-excelencia-em-servicos-socioassistenciais-no-municipio-de-uberlandia-altera-a-lei-n-11357-de-30-de-abril-de-2013-e-suas-alteracoes-e-da-outras-providencias?q=11648> Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 12.626, de 19 de janeiro de 2017.** Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação e revoga a lei ordinária nº 11.357, de 30 de abril de 2013, lei delegada nº 26, de 07 de abril de 2009 e dá outras providências. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2017/1263/12626/lei-ordinaria-n-12626-2017-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-da-secretaria-municipal-de-desenvolvimento-social-trabalho-e-habitacao-e-revoga-a-lei-ordinaria-n-11357-de-30-de-abril-de-2013-lei-delegada-n-26-de-07-de-abril-de-2009-e-da-outras-providencias?q=12626> Acesso em 07 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 13.578, de 21 de setembro de 2021.** Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uberlândia [...]. Uberlândia, MG: Prefeitura Municipal, 2021f. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2021/1357/13578/lei-ordinaria-n-13578-2021-dispoe-sobre-o-fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-do-municipio-de-uberlandia-revoga-a-lei-n-5434-de-19-de-dezembro-de-1991-e-suas-alteracoes-e-da-outras-providencias>. Acesso em 27 de outubro de 2022.

UBERLÂNDIA. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação. **Contrato Administrativo nº 210/2021.** Uberlândia: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, 2021e. Disponível em: <https://webcontratos.uberlandia.mg.gov.br/webcontratos/f/n/uploadanexocontratosel?modoJanelaPlc=modal&consulta=S&oidAnexosContrato=118809>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

UBERLÂNDIA. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação. **Extrato do Termo de Colaboração nº 31/2022.** Uberlândia: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, 2022e. Disponível em: <https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/6349.pdf> . Acesso em 20 de outubro de 2022.

UBERLÂNDIA. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação. **Processo Administrativo nº 28.210, de 02 de dezembro de 2021.** Uberlândia: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, 2021b.

UBERLÂNDIA. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação. **1º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 210/2021.** Uberlândia: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, 2022d. Disponível em: <https://webcontratos.uberlandia.mg.gov.br/webcontratos/f/n/uploadanexocontratosel?modoJanelaPlc=modal&consulta=S&oidAnexosContrato=157517#>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

UBERLÂNDIA. Portal da Transparência do Município de Uberlândia, servidor: banco de dados. Disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/servidor/>. Acesso em: 16 de junho de 2022.

UBERLÂNDIA. Portal da Transparência do Município de Uberlândia, Terceiro Setor: banco de dados. Disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/terceiro-setor/>. Acesso em: 05 de outubro de 2022.

VINUTO, J.; FRANCO, T. M. “Porque isso aqui, queira ou não, é uma cadeia”: as instituições híbridas de interface com a prisão”. **Mediações**, v. 24, n. 2, p. 265-277, Londrina:

2019. Disponível em <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/35450>. Acesso em 08 de junho de 2021.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2014.